

**Aula Extra - anterior à
mudança do Código**

*Normas da Corregedoria p/ Cartórios do
TJ-MS - Pós-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

15 de Janeiro de 2020



AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO

DO TABELIONATO DE PROTESTO

Apresentação do Curso.....	2
Disposições iniciais.....	4
Do Tabelionato de Protesto.....	5
<i>Das Intimações.....</i>	<i>12</i>
<i>Dos Livros e do Arquivo</i>	<i>13</i>
<i>Do Pagamento do Título em Cartório</i>	<i>19</i>
<i>Da Desistência e da Sustação do Protesto</i>	<i>22</i>
<i>Das Averbações e dos Cancelamentos.....</i>	<i>22</i>
<i>Das Informações e das Certidões.....</i>	<i>24</i>
<i>Das Disposições Gerais</i>	<i>25</i>
Resumo	27
<i>Da Desistência e da Sustação do Protesto</i>	<i>32</i>
<i>Das Averbações e dos Cancelamentos.....</i>	<i>32</i>
<i>Das Informações e das Certidões.....</i>	<i>34</i>
<i>Das Disposições Gerais</i>	<i>36</i>
Questões Comentadas.....	38
Questões Propostas	60
Resumo	68
Dos Prazos	76



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre as **NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, sou servidor do Poder Judiciário do Estado do Paraná e especialista em legislação de Tribunais pelo Estratégia Concursos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- Teoria com linguagem acessível;
- **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- **Questões Comentadas;**
- **Resumos;**
- **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



LEGISLAÇÃO: Atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - CGJ/MG: Código de Normas relativos aos serviços notariais e de registro do Estado do Mato Grosso do Sul.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **5 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Do Tabelionato de Notas
Aula 1	Do Serviço Notaria
Aula 2	Do Registro Civil de Pessoas Naturais
Aula 3	Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Aula 4	Do Registro de Títulos e Documentos
Aula 5	Do Registro de Imóveis (PARTE I)
Aula 6	Do Registro de Imóveis (PARTE II)

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Acredite: Por melhor que seja o cargo almejado, as questões são bastante simples.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

Todavia, como existe um número muito pequeno de questões anteriores, a maioria será de questões inéditas.

Era isso!

Mãos à obra!

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Antes de iniciarmos os estudos, cabe a diferenciação do foro judicial e extrajudicial.

- ☑ **FORO JUDICIAL** é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.



☑ **FORO EXTRAJUDICIAL** é o local em que são praticados os atos notariais e registrais. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

Serviços Registrais		Serviços Notariais
Registro Civil das Pessoas Naturais	Registro de Títulos e Documentos	Tabelionato de Notas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro de Imóveis	Tabelionato de Protesto

Como o edital traz de forma clara a cobrança dos itens atinentes ao foro extrajudicial, iniciaremos o estudo no capítulo XII do Código de Normas.

Lembrando que exploraremos ao máximo o Código de Normas, todavia, sempre focado em seu texto. **Questões doutrinárias e jurisprudenciais são abordados nos cursos específicos.** Por outro lado, envidaremos esforços para facilitar o entendimento da parte procedimental regulada por este normativo.

Destarte, esse conteúdo será complementar ao conteúdo supracitado.

DO TABELIONATO DE PROTESTO

A palavra "protesto" costuma causar arrepios, não é mesmo?

Você pode até vasculhar todo o Código de Normas do TJ/MS, mas não vai encontrar o conceito de PROTESTO. Para isso, precisamos recorrer a Lei Federal n.º 9.492/1997:

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se **prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação** originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Assim, por meio do protesto, o credor demonstra o atraso de pagamento e o descumprimento da obrigação.

É a partir do protesto que começa a incidência de juros, correção monetária e taxas, caso não estejam descritas em contrato.



A porta de entrada dos documentos em tabelionatos é o protocolo.

TODOS os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão **PROTOCOLADOS DENTRO DE VINTE E QUATRO HORAS**, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

Ao apresentante será entregue recibo com as características essenciais do título ou do documento de dívida. São de sua responsabilidade os dados fornecidos.

O devedor protestado constará em todas as certidões emitidas pelos cartórios e também no banco de dados como o Serasa.

Para tanto, é necessário sua qualificação no documento apresentado.

Art. 495. Nos títulos e nos documentos de dívida apresentados a protesto constará a identificação do devedor, que se fará pelo número do RG, do CPF, do título eleitoral ou da carteira profissional, quando se tratar de pessoa física, e o número do CNPJ, quando pessoa jurídica.

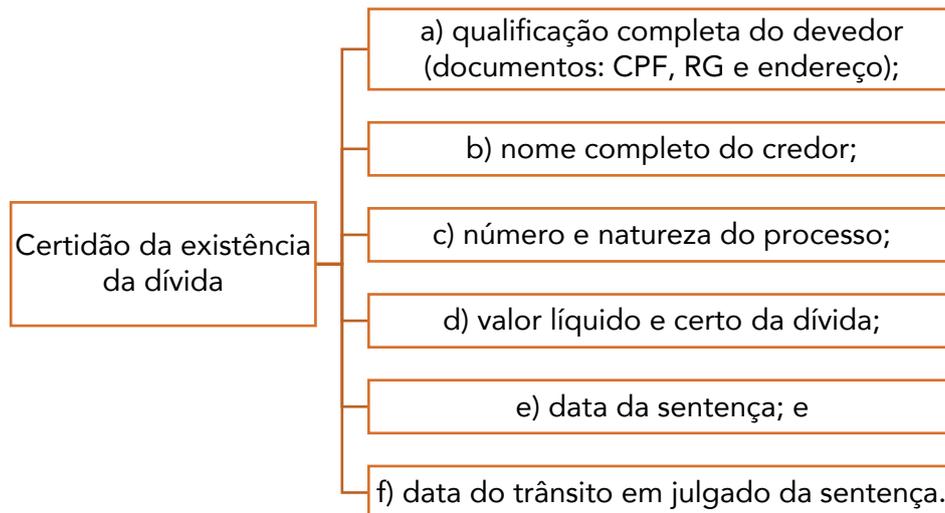
Além da execução, quem dispõe de um título executivo pode protestá-lo perante o cartório, o que trará alguns transtornos ao devedor (é uma forma lícita de pressioná-lo ao pagamento). Se estivéssemos falando de um cheque ou título de crédito, bastaria a apresentação desse (cumpridos alguns outros requisitos) e o título seria então protestado.

Mas alguém teve uma ideia genial: as sentenças transitadas em julgado também são títulos executivos e, portanto, podem ser protestadas. Eis que nasce o protesto baseado em um título executivo judicial.

Art. 495-B. Existindo sentença condenatória transitada em julgado relativa a obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, inclusive de obrigação alimentar, não cumprida pelo devedor, o credor poderá requerer a expedição de certidão da existência da dívida, para apresentação ao Tabelionato de Protesto competente.

A certidão será expedida pela unidade judicial na qual tramita o feito e conterà:





Além disso, o CNCJG-TJMS cita a possibilidade de protestar as **cotas condominiais**:

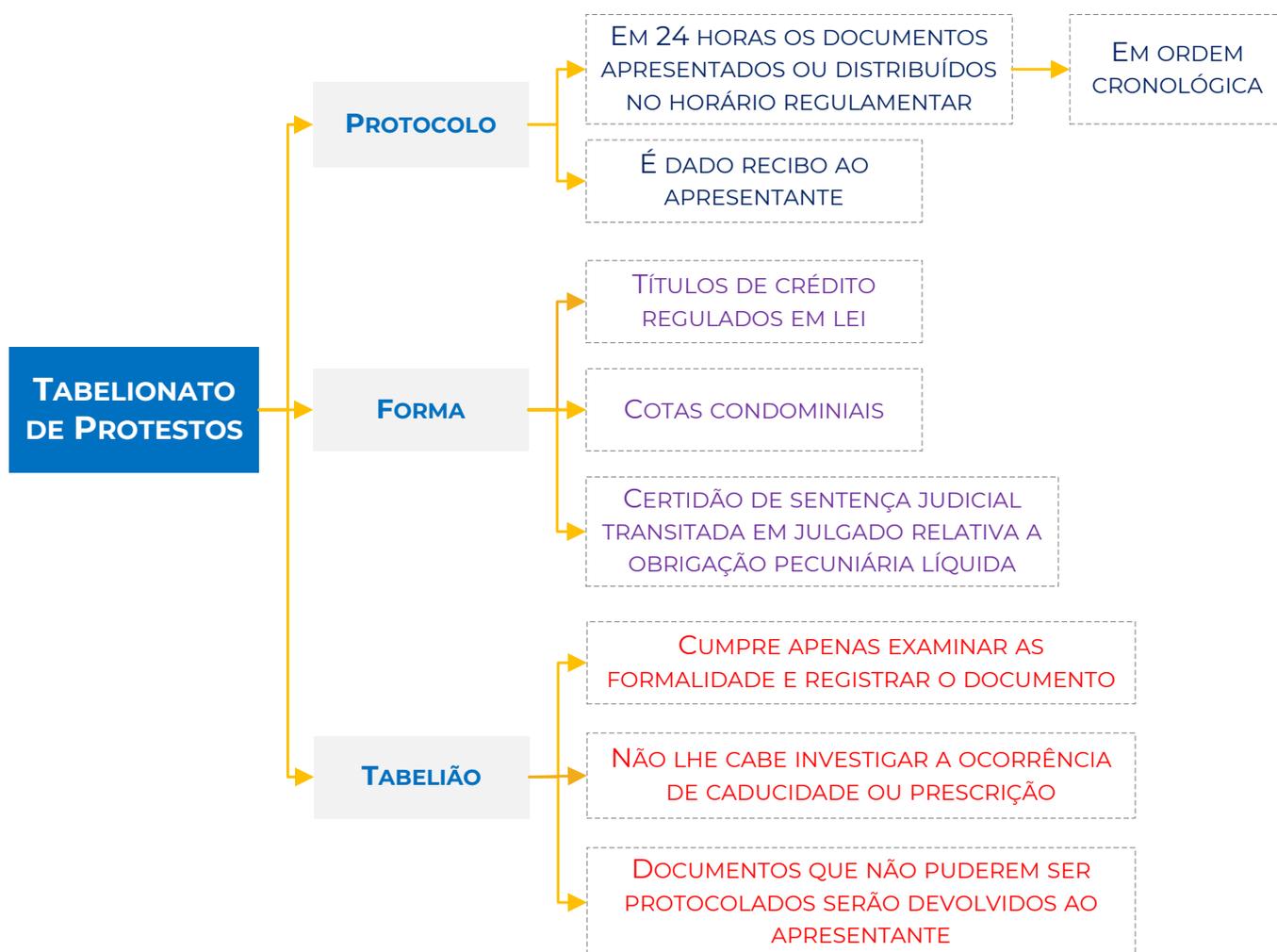
Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

- a) cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados;
- b) aprovação por *quórum* regular previsto na Convenção;
- c) exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas;
- d) cópia autenticada da convenção do condomínio; que poderá ser apresentada uma única vez, desde que arquivada na serventia;
- e) certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).

Parágrafo único. O protesto de cota condominial poderá, ainda, ser recepcionado por indicação, inclusive por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, mediante declaração expressa firmada pelo apresentante, de estarem presentes todos os requisitos exigidos no "caput" deste artigo, comprometendo-se em apresentar a documentação nele indicada, quando e onde exigida, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto, ficando a cargo dos Tabeliães a instrumentalização do ato.

Mister destacamos que ao **tabelião** de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; **não lhe cabe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição**.

Os títulos ou os documentos de dívida que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, neles será anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante.



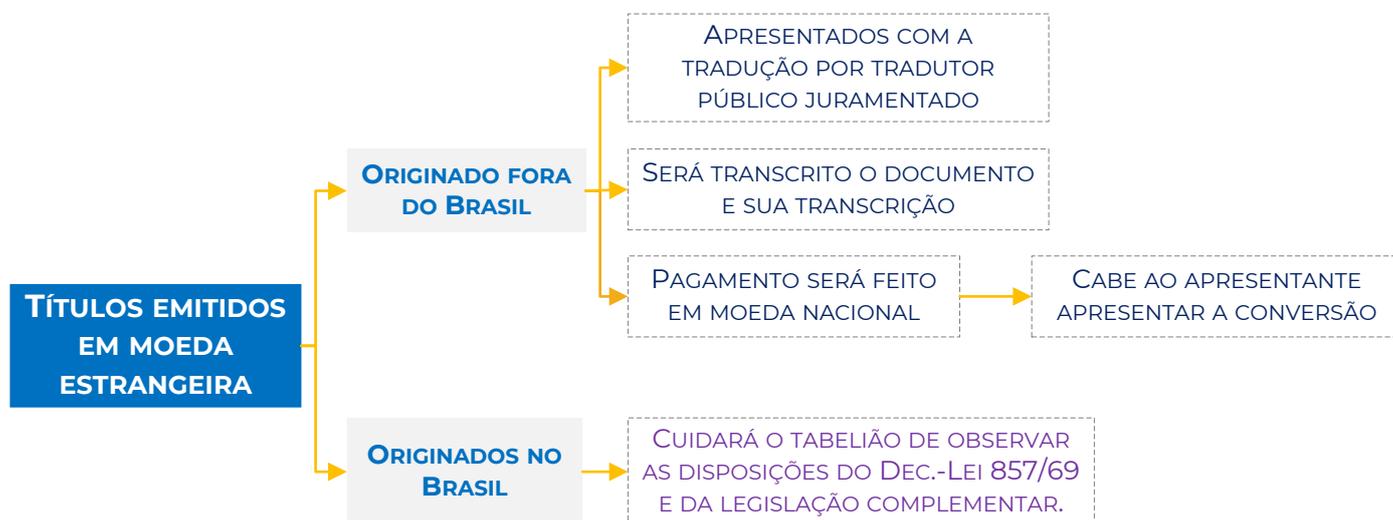
TÍTULOS EMITIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os títulos emitidos em moeda estrangeira **fora do Brasil** serão apresentados com a devida **tradução**, por **tradutor público juramentado**, e, no instrumento, serão transcritos o documento e sua tradução.



O **pagamento**, em qualquer caso, será efetuado em **moeda corrente nacional**. Cabe ao apresentante a conversão na data da apresentação do documento para protesto.

Tratando-se de títulos e de **documentos de dívida emitidos no Brasil**, em moeda estrangeira, cuidará o tabelião de observar as disposições do **Dec.-Lei 857/69¹** e da legislação complementar.



TÍTULOS COM VALORES REAJUSTÁVEIS

Tratando-se de título expresso em obrigações reajustáveis ou sujeito à correção monetária, o pagamento será feito pela atualização vigente no dia da apresentação, no valor indicado pelo apresentante (Art. 498).

¹ Art 1º São nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como as obrigações que exequíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou, por alguma forma, restrinjam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro.

Art 2º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:

I - aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias;

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

III - aos contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV - aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional;

V - aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.

Parágrafo único. Os contratos de locação de bens móveis que estipulem pagamento em moeda estrangeira ficam sujeitos, para sua validade a registro prévio no Banco Central do Brasil.



DA PRAÇA

Somente poderão ser protestados ou protocolados os títulos e os documentos de dívida pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca.

Caso não conste, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor.

Art. 499. Parágrafo único. Quando não for requisito do título e não houver indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor; caso, ainda, não constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

DO CHEQUE

Para que o cheque seja protestado, deverá conter prova da apresentação ao banco e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito

Art. 500. O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

ATENÇÃO!

É vedado o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de [furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários](#), desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.

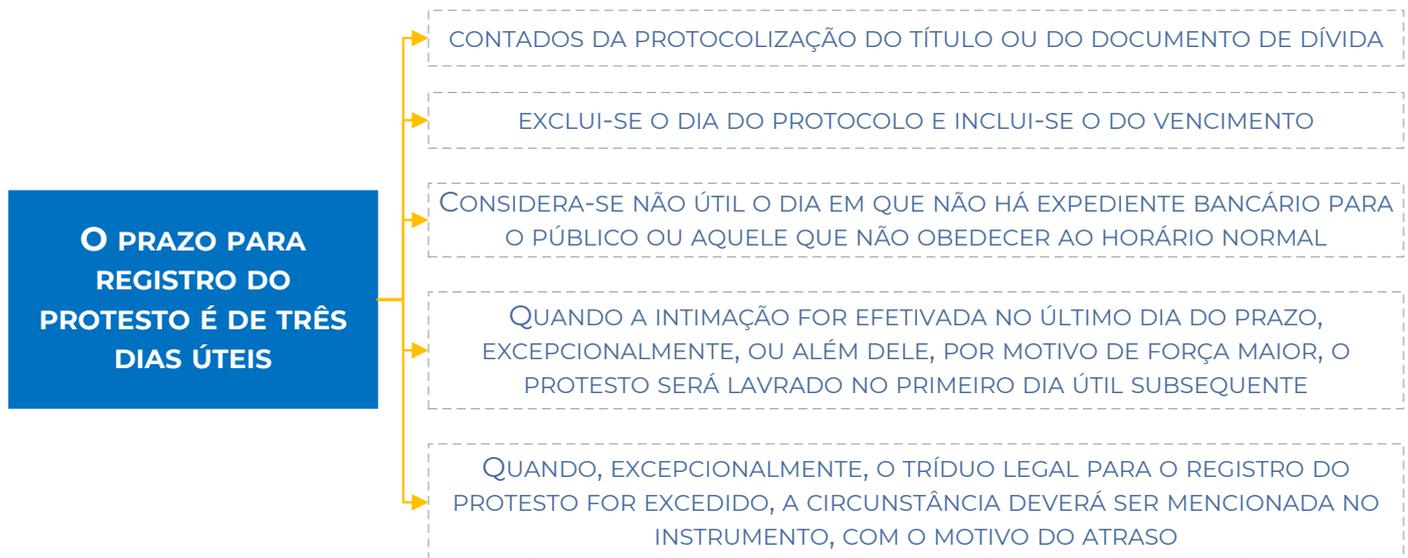
LETRA DE CÂMBIO e DUPLICATA

Quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviadas para aceite além do prazo legal, o protesto por tais fundamentos poderá se basear nas indicações da duplicata ou na segunda via da letra de câmbio documentos, que conterão os mesmos requisitos lançados pelo sacador ao tempo da emissão.

DO REGISTRO DO PROTESTO



O prazo para registro do protesto é de **três dias úteis**, contados **da protocolização do título ou do documento de dívida**.



CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA

Há no Estado do Mato Grosso do Sul uma Central de Remessa de Arquivos – CRA operacionalizada pelo **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul**, mediante a utilização de certificação digital, emitido no âmbito do ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Os tabeliães de protesto, a partir da implantação, deverão recepcionar os títulos apontados mediante o uso da CRA – MS.

O **requerimento de retirada será formalizado por escrito pelo apresentante**, dentro do tríduo legal (espaço de três dias).

Caso a intimação já tenha sido efetivada, ante a possibilidade do pagamento de boleto diretamente na rede bancária, o tabelião aguardará a finalização do prazo para quitação, para então proceder à devolução do título ao apresentante, devendo o requerimento ser arquivado em pasta específica, em obediência à ordem cronológica.

O requerimento de retirada poderá ser recepcionado pelo tabelião em **meio digital ou fax símile**, **sem a necessidade da apresentação do original**.



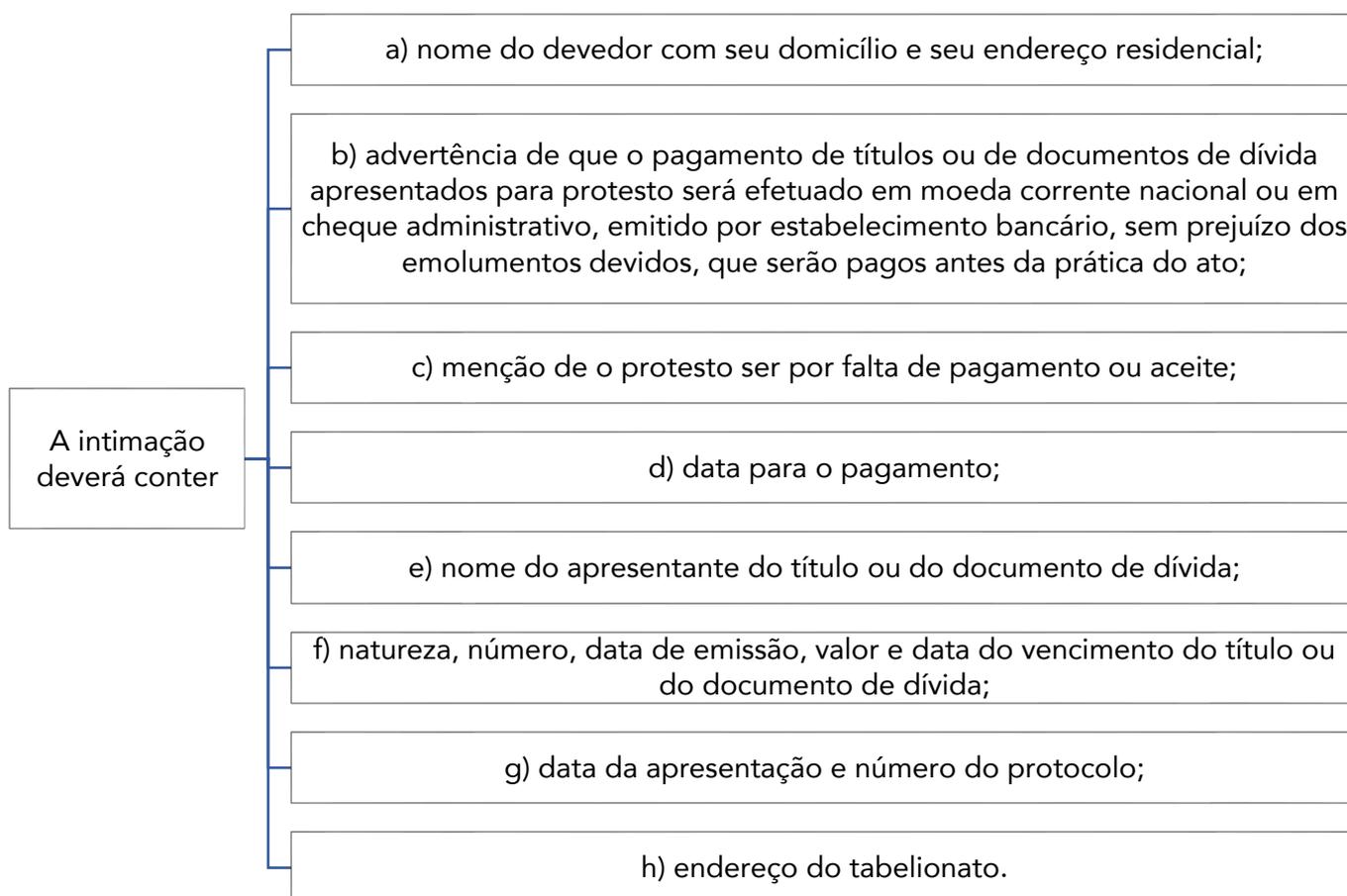
O cancelamento poderá ser solicitado mediante apresentação de declaração de anuência em meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivos – CRA, mantida pelo IEPTB/MS, por meio da utilização de certificado digital, no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

DAS INTIMAÇÕES

O devedor deve ser comunicado do protesto. Para tanto, o apresentante do título deve informar o endereço. A intimação do devedor será **expedida pelo tabelião**.

A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR dos Correios) ou documento equivalente.

Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado.



E quem paga? É claro que é o devedor :p



Art. 505. As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo devedor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para cientificação do devedor.

Caso a pessoa esteja em LINS (local incerto e não sabido), a intimação será feita por edital.

Art. 506. A intimação será feita por edital, que, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado na imprensa, onde houver jornal local de circulação diária, ou em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial da Serventia Extrajudicial, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 507. Os editais conterão os mesmos requisitos exigidos para as demais formas de intimação. Certificar-se-á neles a data da afixação.

Mister destacar que é dispensada a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.

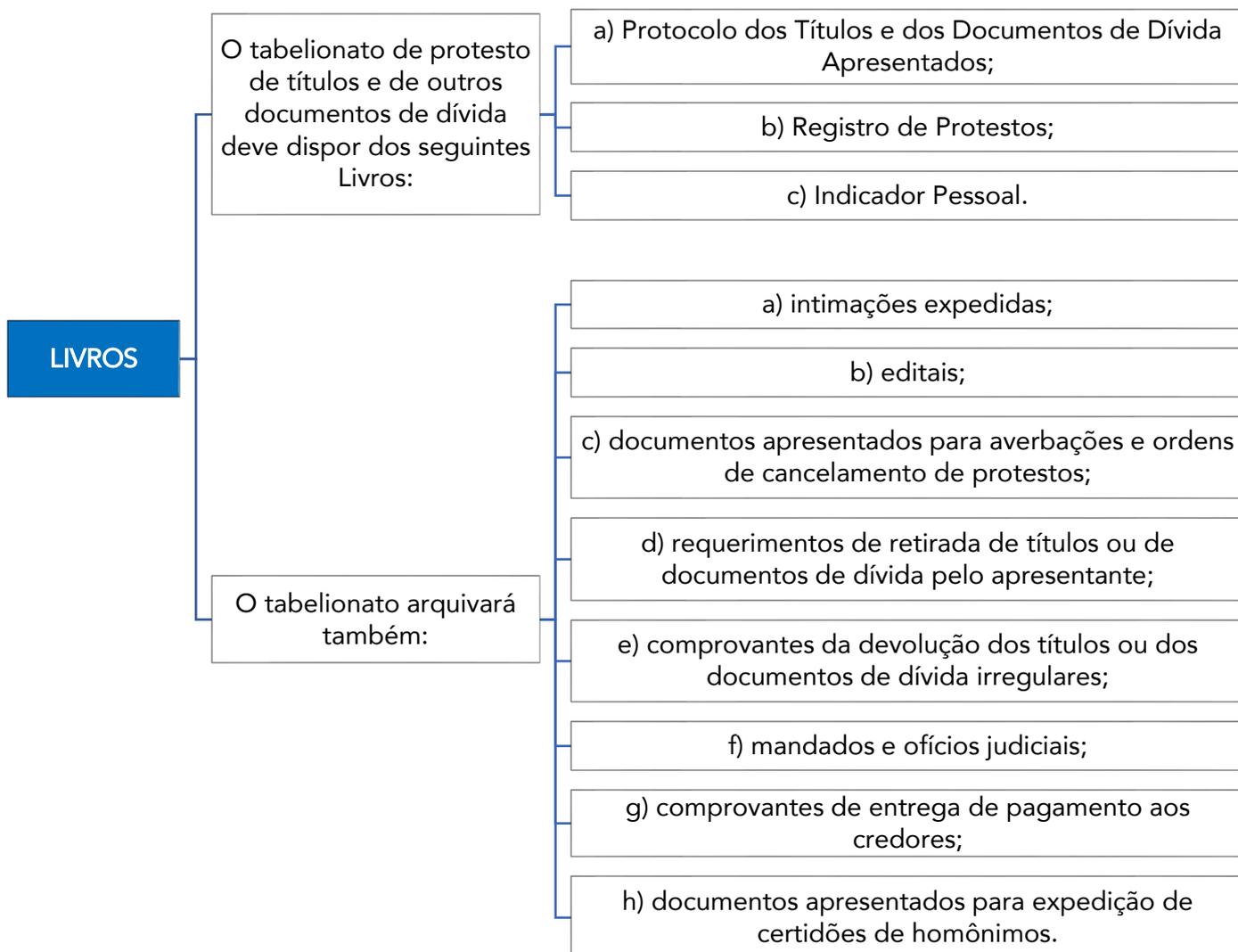
DOS LIVROS E DO ARQUIVO



Os livros são itens “sagrados” dentro de uma serventia.

É neles que você fará importantes registros.

O tabelionato de protesto de títulos e de outros documentos de dívida deve dispor dos seguintes Livros:



Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, **e suas folhas serão numeradas e rubricadas**.

Cada livro terá um termo de abertura e um termo de encerramento que deverão ser assinados pelo oficial.

Exemplo:

TERMO DE ABERTURA	TERMO DE ENCERRAMENTO
O presente livro sob n.º ____ (n.º do livro), destina-se ao ____ (denominação do livro) da ____ (vara ou serventia), contendo duzentas (200) folhas por mim rubricadas (ou que conterá duzentas folhas fotocopiadas e por mim rubricadas). Comarca, ____ de ____ de ____	Nesta data encerrou-se o presente livro, que contém, por lapso, a folha número 56 em branco, e, devidamente inutilizada, encontrando-se os demais termos formalizados. Comarca, ____ de ____ de ____.
ESCRIVÃO	ESCRIVÃO
VISTO Em __/__/__.	VISTO Em __/__/__.
Juiz de Direito	Juiz de Direito



É vedada a lavratura concomitante de ambos os termos.

Na hipótese de o livro ser encerrado com o número superior àquele previsto no termo de abertura, deverá ser ressaltado o motivo da ocorrência.

A escrituração dos livros ficará a cargo do tabelião, de seu substituto legal ou do escrevente devidamente autorizado.

Os **livros e os arquivos serão conservados pelo tabelião** de protesto de títulos e documentos de dívida pelos prazos abaixo:

LEI N. 9.492/1997

Art. 35. § 1º Os arquivos deverão ser conservados, pelo menos, durante os seguintes prazos:

I - um ano, para as intimações e editais correspondentes a documentos protestados e ordens de cancelamento;

II - seis meses, para as intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados além do tríduo legal;

III - trinta dias, para os comprovantes de entrega de pagamento aos credores, para as solicitações de retirada dos apresentantes e para os comprovantes de devolução, por irregularidade, aos mesmos, dos títulos e documentos de dívidas.

§ 2º Para os livros e documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.

§ 3º Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do Juízo.

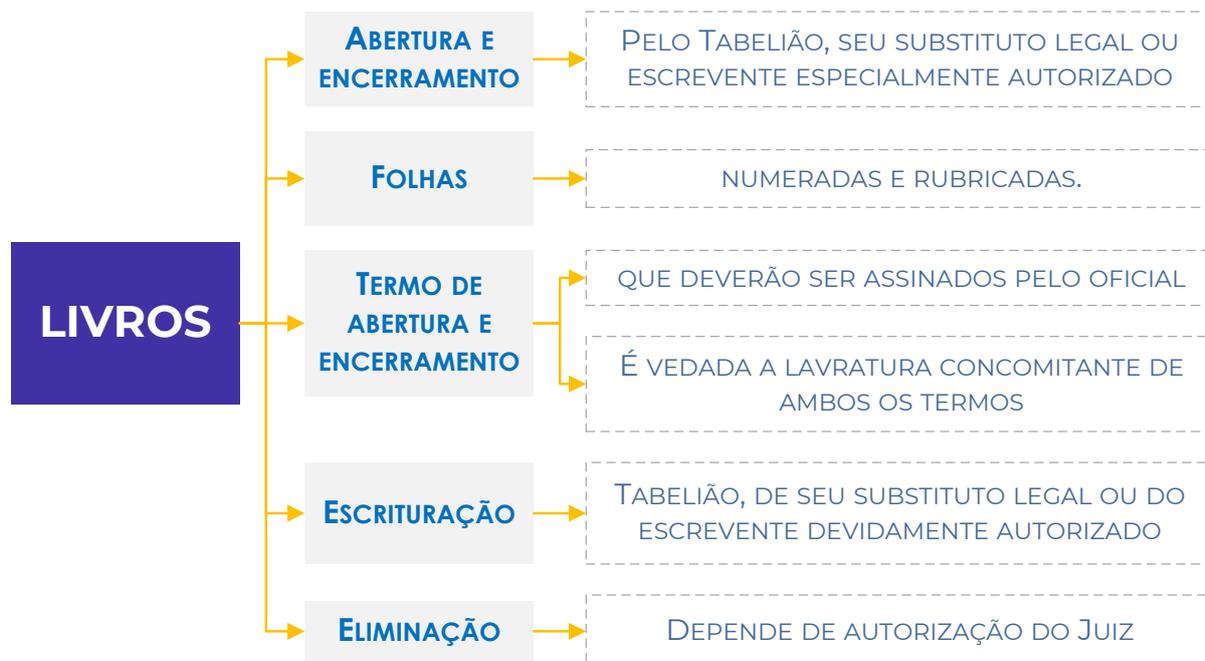
A eliminação do acervo dependerá de prévia autorização do juiz.

Quando os documentos forem microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.



Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do juízo.

PONTOS PRINCIPAIS:



Para cada livro, já regras próprias:

<p>Livro de Protocolo ou de Apontamento ou de Apresentação de Títulos e de Documentos de Dívida</p>	<p>Deverá ser escriturado diariamente, mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas, todas numeradas e rubricadas, e conterà termos de abertura e de encerramento, que posteriormente serão encadernados; também deverá conter colunas destinadas às seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) número de ordem; b) natureza e número do título ou do documento de dívida; c) data do vencimento; d) valor; e) saldo devedor; f) nome do apresentante;
---	---

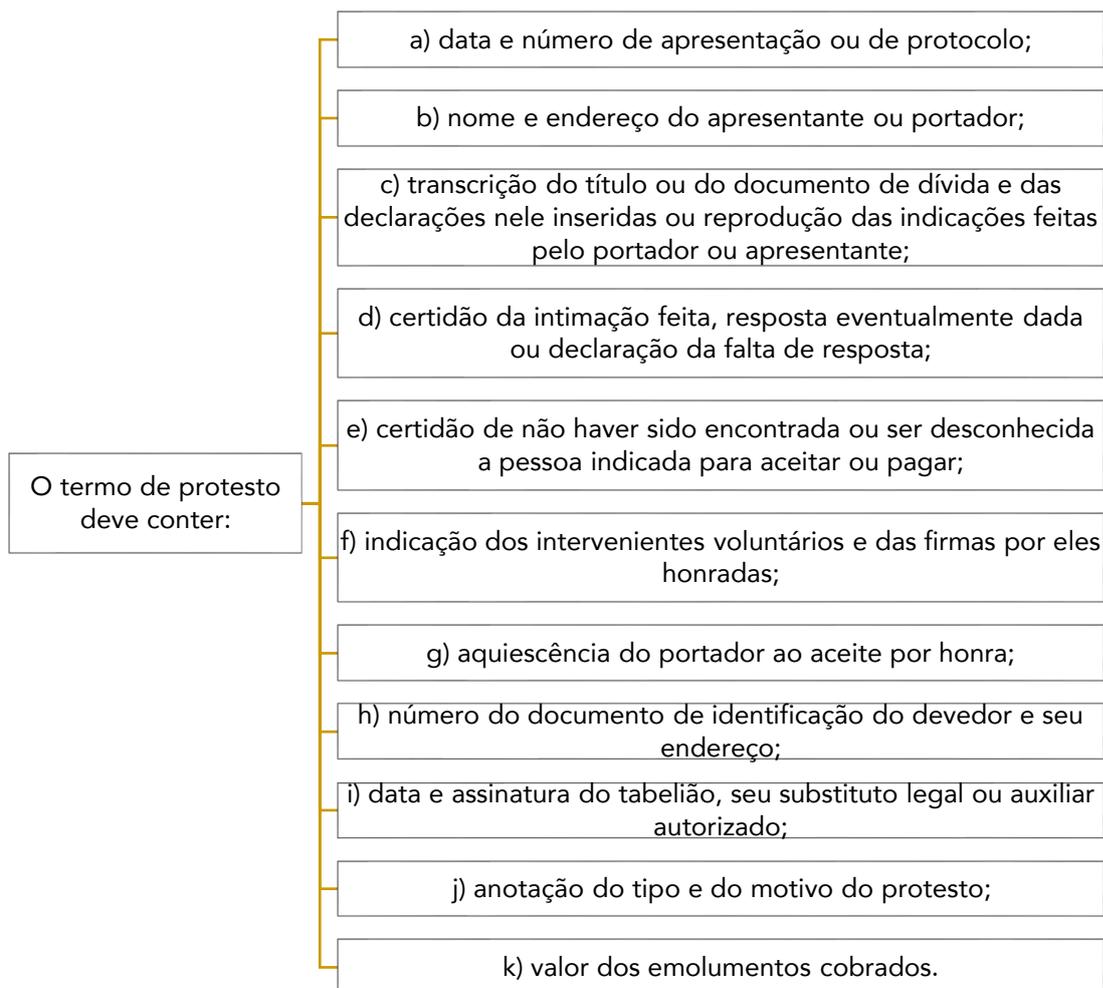
	<p>g) nome do cedente ou credor;</p> <p>h) nome e identificação do devedor ou sacado;</p> <p>i) motivo do protesto;</p> <p>j) emolumentos;</p> <p>k) ocorrências.</p> <p>Na coluna “ocorrências” serão lançados o resultado, a liquidação do título, a sustação judicial, a retirada pelo apresentante, o protesto ou a devolução por irregularidade.</p> <p>§ 2º No final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos apresentados no dia. A data do protocolo deverá coincidir com a do termo de encerramento.</p>
--	---

Quanto ao livro de registro de protestos, o CN faz as seguintes observações:

<p>Livro de Registro de Protestos</p>	<p>Será escriturado em folhas soltas e será formado pelos termos originais. Entregar-se-á a cópia à parte.</p> <p>As folhas serão numeradas e rubricadas pelo tabelião ou pelo seu substituto legal. Conterá termo de abertura e de encerramento, que posteriormente serão encadernados.</p> <p>Fica permitido o uso de termos impressos ou reproduzidos por outro meio. Cuidar-se-á para que contenham todos os requisitos exigidos por lei.</p> <p>No Livro de Registro de Protestos, serão também lavrados os termos de protestos para fins especiais.</p>
---------------------------------------	---

Quanto ao termo de protesto, há uma série de informações que nele deve estar contido:





ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Quando o tabelionato conservar, em seus arquivos, gravação eletrônica de imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou do documento de dívida, **dispensa-se, no termo e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como as demais declarações nele inseridas.**

Nesse caso, será feita, no termo, menção expressa de que o integra, como parte, a cópia do título ou do documento de dívida protestado.

CONCORDATA

O pedido de concordata é um acordo firmado entre a empresa e seus credores para a quitação de dívidas quando a pessoa jurídica não tem mais como manter seus compromissos financeiros.



O deferimento de processamento de concordata não impede a lavratura do protesto de títulos ou de documentos de dívida.

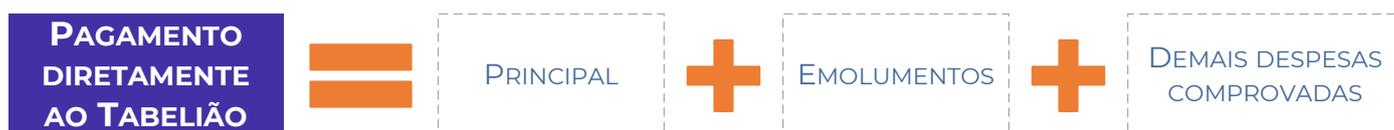
ÍNDICES

Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados, conterão nomes dos devedores e serão para localização dos protestos registrados.

Os índices conterão referência ao livro e à folha, ao microfilme ou ao arquivo eletrônico em que estiver registrado o protesto ou ao número do registro e aos cancelamentos de protestos efetivados.

DO PAGAMENTO DO TÍTULO EM CARTÓRIO

O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, **diretamente ao tabelião de protesto**, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, **acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas**.



Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, **desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês**, não cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

O interessado poderá, a seu critério, fazer o pagamento do valor devido por meio de **cheque administrativo**, proveniente de instituição financeira de sua escolha, desde que emitido em nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça.

De igual forma, os emolumentos e as demais despesas comprovadas, de responsabilidade do devedor, deverão ser pagos por este, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo, hipótese em que o valor devido ao apresentante deverá ser feito em apartado.



Em se tratando de pagamento com cheque administrativo, a quitação dada pelo tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

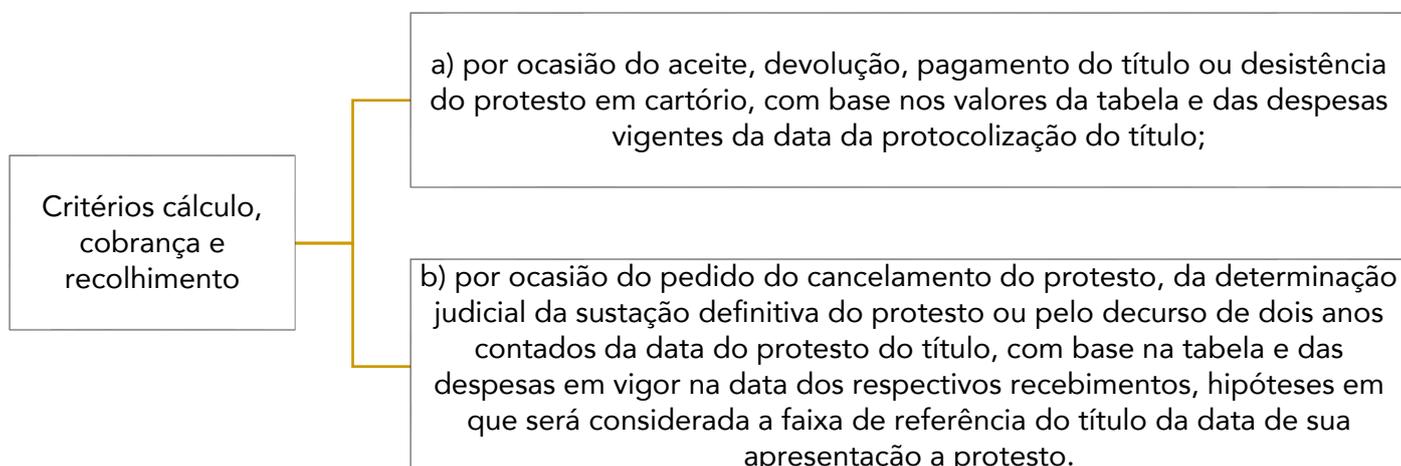
O tabelião verificará a regularidade formal do cheque e, se suspeitar de irregularidade, reterá este e o título até que se esclareça sua ocorrência. Positivado o esclarecimento, devolverá o cheque ao interessado, salvo se configurado ilícito penal.

Agora, quando tivermos dívidas que **não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos**, temos regras especiais:

Os títulos e outros documentos de dívidas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos poderão, mediante acordo com a parte e a critério do tabelião, ser protestados sem o pagamento imediato dos emolumentos ou qualquer outra despesa, postergáveis em até dois anos e devidos pelos respectivos interessados, da seguinte forma:

- a) no ato elisivo do protesto, ou seja, quando do pagamento do débito em cartório;
- b) por ocasião do cancelamento do protesto;
- c) na desistência do protesto, qualquer que seja o motivo, ficando o encargo pelo credor;
- d) nos casos de sustação ou cancelamento judicial do protesto, ficando o encargo ao sucumbente; e
- e) decorridos dois anos da data do protesto do título e não verificada qualquer das ocorrências acima, o valor será devido pelo apresentante.

O cálculo, cobrança e recolhimento devem atentar aos seguintes critérios:



CONVÊNIOS

Os convênios firmados entre os tabeliães e a parte para os efeitos deste provimento deverão ser arquivados na serventia, bem como constar necessariamente de cláusula responsabilizando o titular pelo recolhimento obrigatório dos emolumentos, na hipótese da letra “e” do art. 522 do Código de Normas, ora modificado.

EMOLUMENTOS ORIUNDOS DE SENTENÇA

Os emolumentos, nos casos de protesto de decisão e sentença transitada em julgados decorrentes de alimentos, de sentença oriunda de reclamação trabalhista, ou de sentença em favor de parte beneficiária de justiça gratuita, serão exigidos nas seguintes ocorrências:

- no pagamento do título ou outro documento de dívida na serventia, por quem o fizer; ou
- no cancelamento de protesto, pelo requerente.

O cálculo dos emolumentos observará os valores vigentes na data do pagamento ou do cancelamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

Não será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços.

Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil subsequente **se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.**

No ato do pagamento, o tabelião dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

Subsistindo parcelas vincendas, quando do pagamento no tabelionato, dar-se-á quitação da parcela paga em apartado e devolver-se-á o original ao apresentante.

O tabelião colocará à disposição do credor ou do apresentante autorizado, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, o dinheiro ou o cheque administrativo e fornecerá recibo de quitação, em que constarão os valores recebidos e, se for o caso, o valor da devolução do depósito dos emolumentos e demais despesas.



DA DESISTÊNCIA E DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO

O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, **se pagos os emolumentos e demais despesas.**

O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica. Esta ocorrência deverá ser anotada no Livro de Protocolo.

O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com **autorização judicial.**

Revogada a ordem de sustação, não se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só não será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.

DAS AVERBAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

AVERBAÇÕES

O tabelião poderá, **de ofício ou a requerimento do interessado**, proceder à **retificação** de erros materiais no assento.

- O interessado, ao requerer a retificação deverá apresentar o instrumento de protesto expedido e documentos que comprovem o erro.
- **Não serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.**

Art. 536. As averbações de pagamento feitas até a data da vigência da **Lei 6.690/79**, serão havidas como cancelamento.

CANCELAMENTO

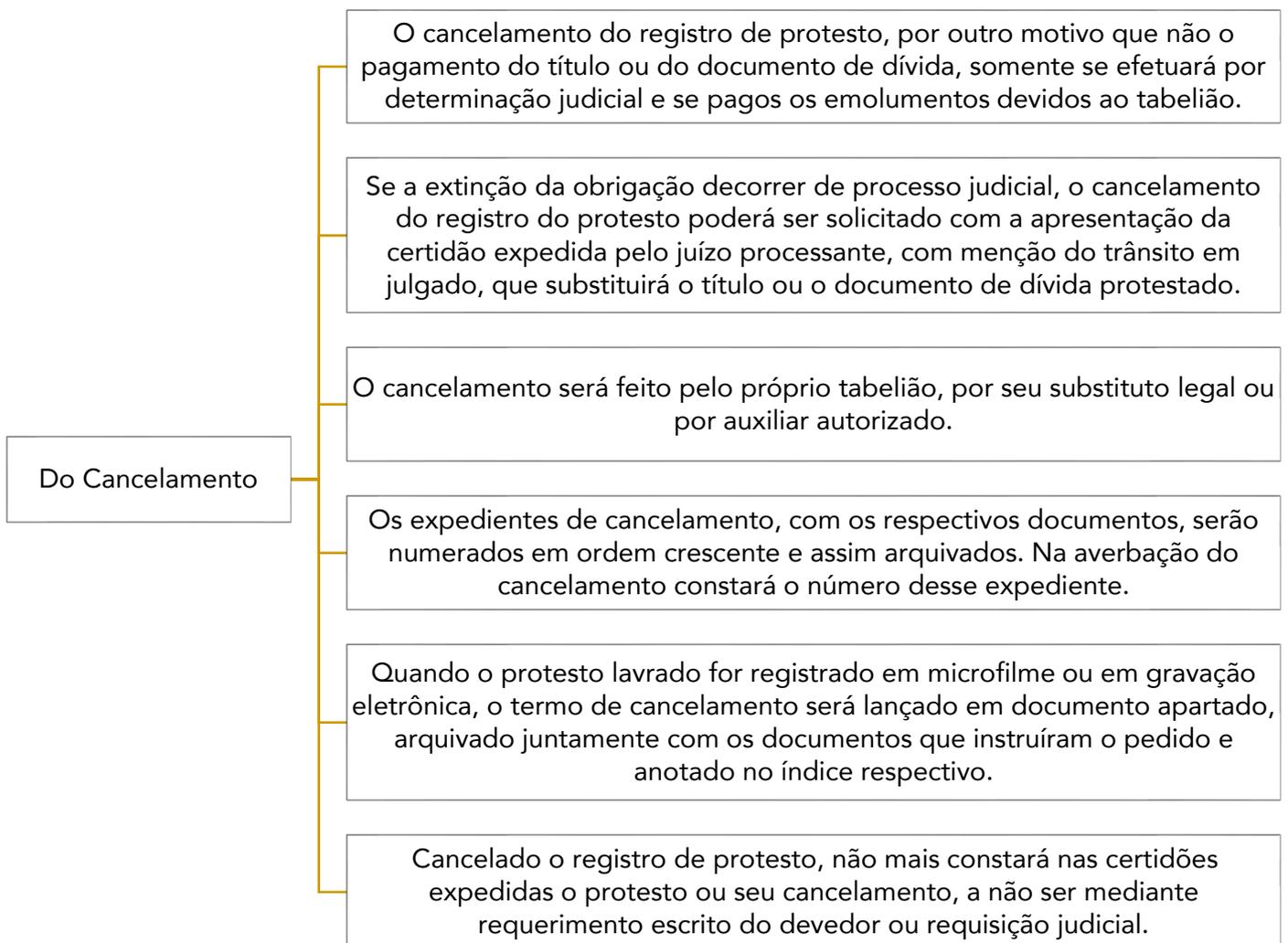


O **cancelamento** do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.

Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, **será exigida a declaração de anuência**, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.

Se o endossatário tiver figurado como simples mandatário na apresentação do título para protesto, basta apresentar somente a declaração de anuência do mandante.

Ainda,



Art. 537. A expressão "títulos cambiais" empregada no **artigo 1º da Lei 6.690/79**, abrange todos os títulos, as letras, os documentos e os papéis protestados, ainda que não cambiais.

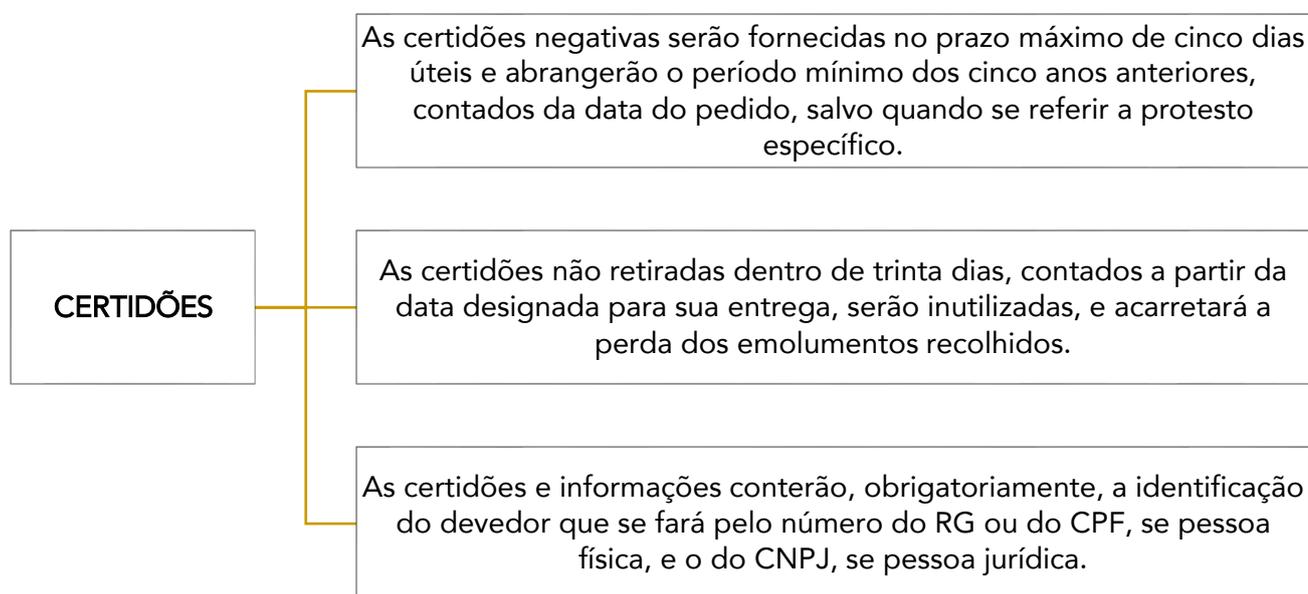


DAS INFORMAÇÕES E DAS CERTIDÕES

O Livro de Protocolo é considerado **sigiloso** e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

As informações do protesto têm caráter sigiloso e seu fornecimento é da competência privativa dos tabeliães de protesto, na forma da [Lei 9.492/97](#).

ANOTE OS ITENS ABAIXO:



Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de que se trata de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

O fornecimento das certidões às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito será suspenso quando, por culpa da entidade solicitante, houver violação do sigilo que se impõe às informações e às certidões sobre protestos.

HOMÔNIMO

Havendo protesto a certificar em nome igual ao de pessoa indicada pelo solicitante, mas sendo possível determinar que não se trata do protestado, por meio do registro geral de identificação civil, o oficial emitirá certidão negativa, sem fazer alusão ao homônimo.

Se o interessado considerar que o protesto se refere a homônimo e não constarem no cadastro do tabelionato elementos individuais identificadores, deverá juntar ao pedido de expedição de certidão:

a) cópia autêntica da cédula de identidade;

b) atestado firmado por duas testemunhas que declarem conhecer o interessado e de não se referir a ele aquele protesto;

c) declaração, pelo interessado, sob responsabilidade civil e criminal, dessa circunstância.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre é bom dar uma olhada nessas disposições:

Art. 543. O serviço de protesto de títulos e de outros documentos de dívida está sujeito ao regime jurídico estabelecido nas [Leis 8.935/94](#) e [9.492/97](#), que definem a competência e atribuições dos tabeliães de protesto de títulos.

Art. 544. Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 545. Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Quanto **art. 545**, cumpre ressaltar que o agente delegado contrata funcionários para o bom andamento dos trabalhos. Tais funcionários são celetistas e exercem as atividades que lhes incumbir o ato de designação.

Como atuam “em nome do tabelião”, este é o responsável pelos atos praticados por seus empregados.



Art. 546. A reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, independentemente de restauração judicial.

Art. 547. Os delegatários ficam obrigados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.

A fixação em local visível da tabela de custas é obrigatória. Evidentemente, sempre que houver atualizações, estas devem ser atualizadas também.

Art. 548. As consultas serão dirigidas ao juiz corregedor permanente, que submeterá sua decisão à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça, para efeito normativo, caso repute, fundamentadamente que a matéria seja de interesse geral e mereça tratamento uniforme.

Toda comarca conta com um magistrado que exerce a função de “juiz corregedor do foro extrajudicial”. A ele cabe fiscalizar, orientar e inspecionar tais serviços.

Art. 549. Sempre que ocorra fundada dúvida sobre a autenticidade de firma que consta em documentos públicos ou particulares, o oficial do registro deverá, sob pena de responsabilidade, exigir o seu reconhecimento.

Art. 550. Os serviços registrais manterão fichas com padrão de firmas dos serventuários dos cartórios ou dos substitutos eventuais e dos juizes das respectivas comarcas, destinadas à confrontação com os títulos ou os documentos públicos que forem apresentados para registro ou para averbação.

Parágrafo único. A confrontação prevista neste artigo é isenta de emolumentos e não importa em ato notarial.

Art. 551. A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização da Corregedoria-Geral de Justiça. O salvamento dos lançamentos deve ocorrer em duas cópias diárias: uma, guardada na própria sede do serviço, e a outra, a ser armazenada em local distinto, com as cautelas devidas.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço cientificará o Corregedor-Geral de Justiça sobre os dados necessários para o acesso ao programa, disponibilizando, para tal finalidade, suporte técnico permanente, de modo a viabilizar o controle do sistema pela Corregedoria, mesmo na ausência do titular ou na vacância da serventia.

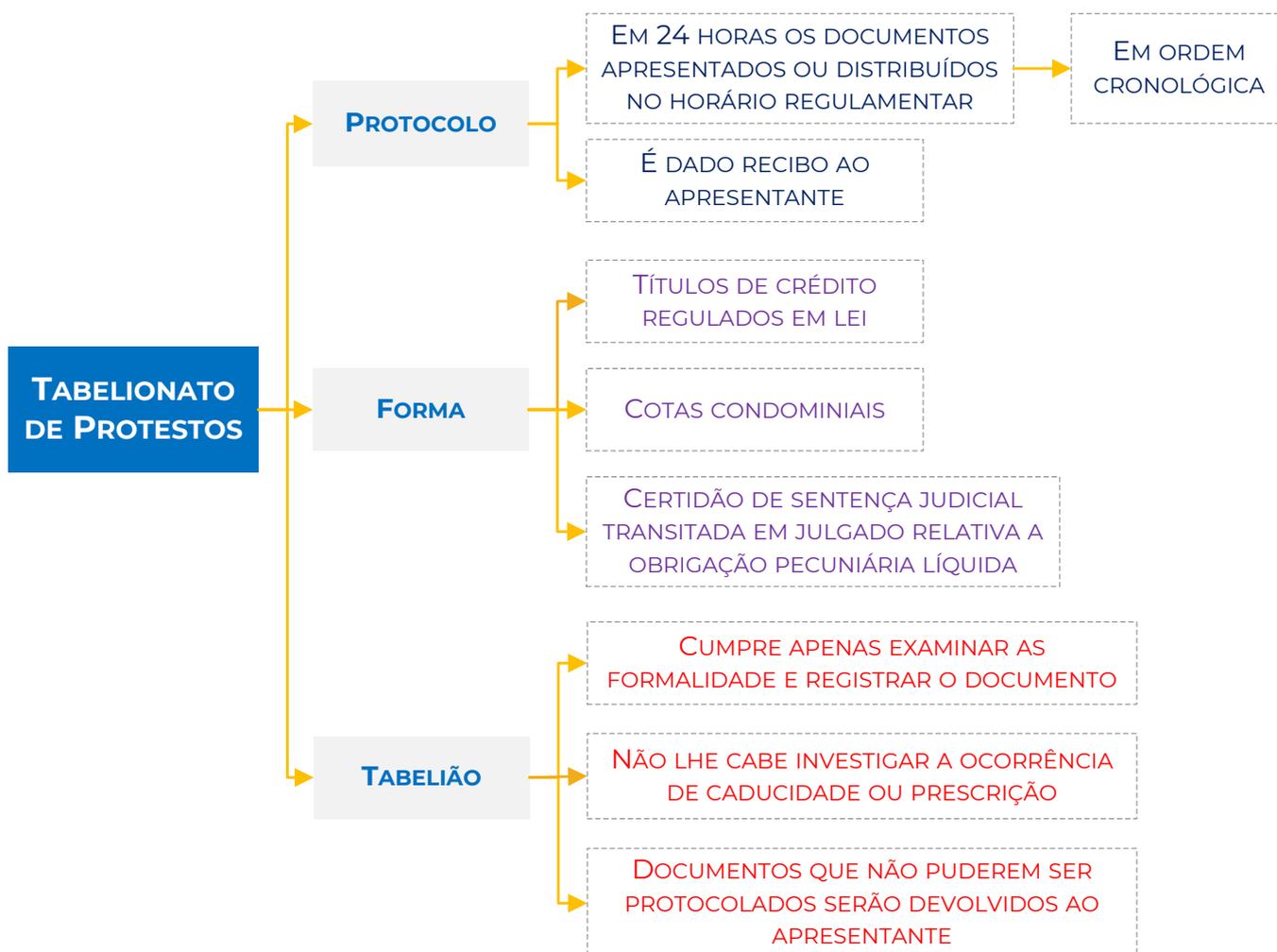
Art. 553. Os titulares permanecerão nos serviços registrais durante todo o expediente; só se ausentarão por motivo justificável; deve estar presente, nesse caso, o substituto designado para responder pelo serviço na sua ausência e no seu impedimento.

Art. 554. Nas dependências dos serviços registrais, o titular, seu substituto e os demais funcionários usarão crachá de identificação.



RESUMO

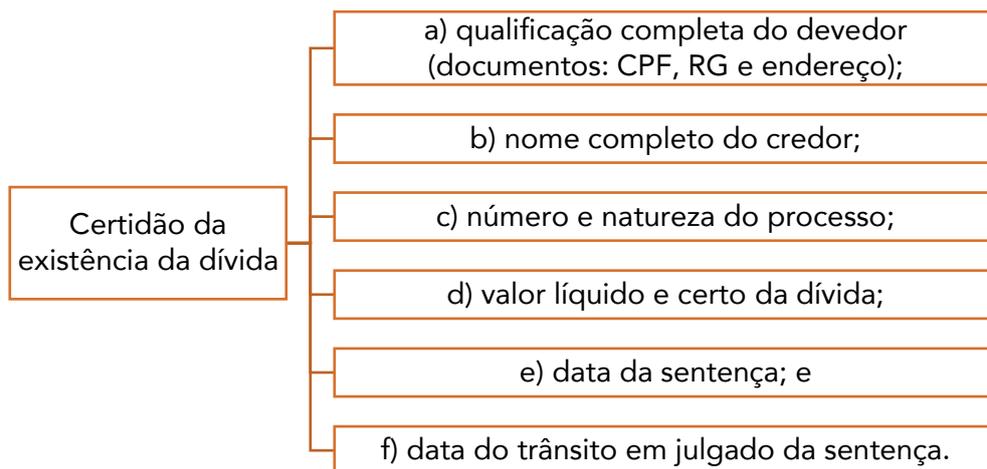
PROTOCOLO - TODOS os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão **PROTOCOLADOS DENTRO DE VINTE E QUATRO HORAS**, obedecendo à **ordem cronológica de entrega**.



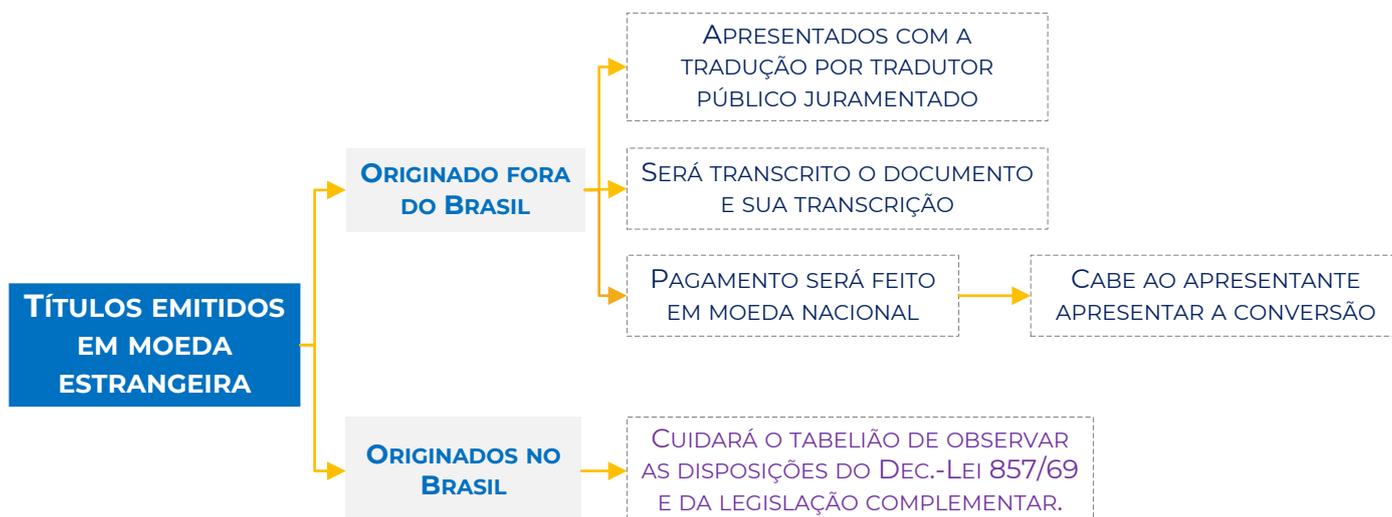
CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE SENTENÇA - Existindo sentença condenatória transitada em julgado relativa a obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, inclusive de obrigação alimentar, não cumprida pelo devedor, o credor poderá requerer a expedição de certidão da existência da dívida, para apresentação ao Tabelionato de Protesto competente.

A certidão será expedida pela unidade judicial na qual tramita o feito e conterà:





TÍTULOS EMITIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA



DO REGISTRO DO PROTESTO

O prazo para registro do protesto é de **três dias úteis**, contados **da protocolização do título ou do documento de dívida**.



**O PRAZO PARA
REGISTRO DO
PROTESTO É DE TRÊS
DIAS ÚTEIS**

CONTADOS DA PROTOCOLIZAÇÃO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA

EXCLUI-SE O DIA DO PROTOCOLO E INCLUI-SE O DO VENCIMENTO

CONSIDERA-SE NÃO ÚTIL O DIA EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE BANCÁRIO PARA O PÚBLICO OU AQUELE QUE NÃO OBEDECER AO HORÁRIO NORMAL

QUANDO A INTIMAÇÃO FOR EFETIVADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO, EXCEPCIONALMENTE, OU ALÉM DELE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, O PROTESTO SERÁ LAVRADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE

QUANDO, EXCEPCIONALMENTE, O TRÍDUO LEGAL PARA O REGISTRO DO PROTESTO FOR EXCEDIDO, A CIRCUNSTÂNCIA DEVERÁ SER MENCIONADA NO INSTRUMENTO, COM O MOTIVO DO ATRASO

CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA - Há no Estado do Mato Grosso do Sul uma Central de Remessa de Arquivos – CRA operacionalizada pelo **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul**, mediante a utilização de certificação digital, emitido no âmbito do ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

O requerimento de retirada poderá ser recepcionado pelo tabelião em **meio digital ou fax símile, sem a necessidade da apresentação do original.**

INTIMAÇÕES - A intimação do devedor será **expedida pelo tabelião.**

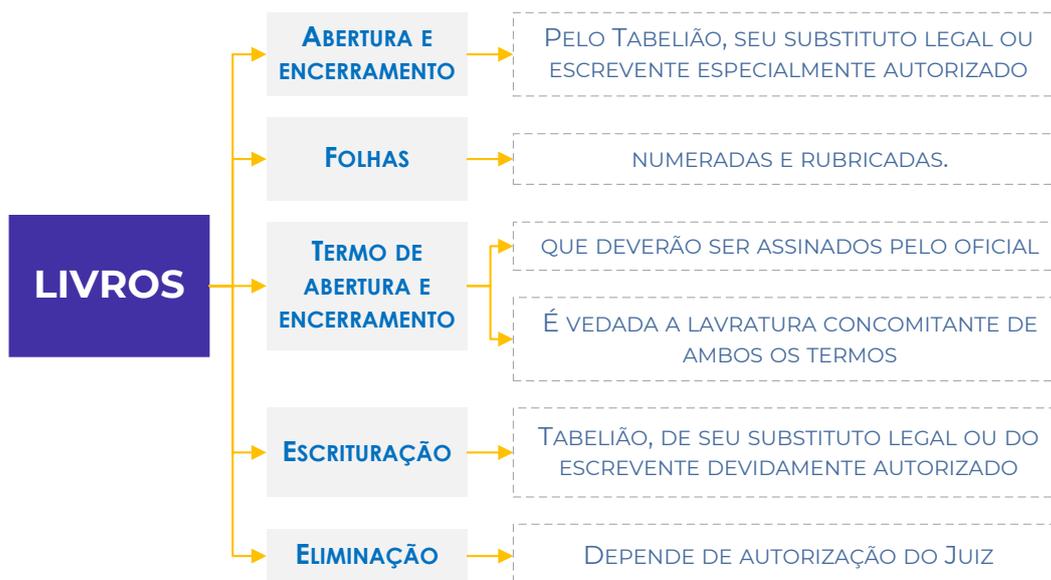
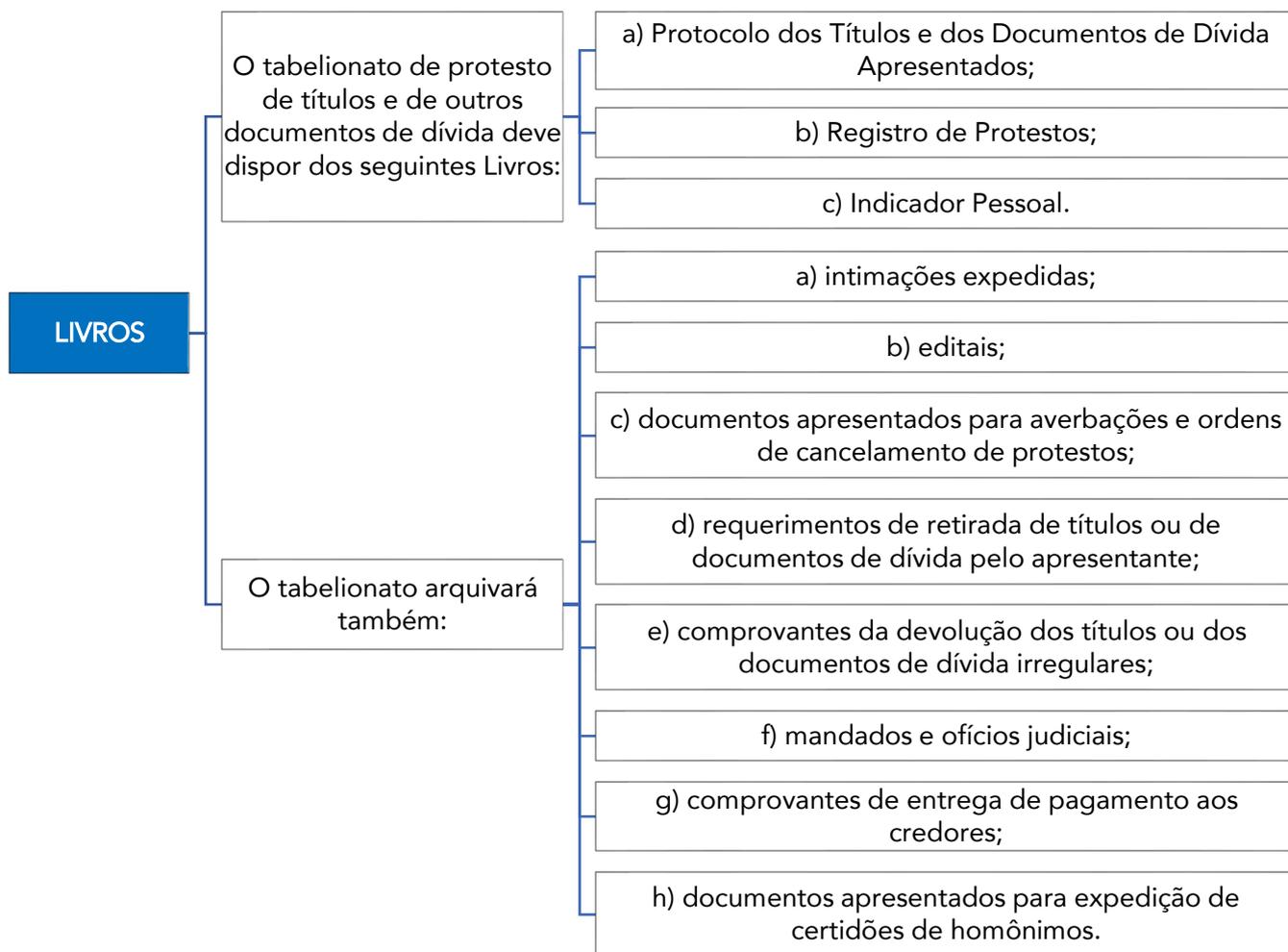
A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR dos Correios) ou documento equivalente.

As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo devedor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado. Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato



LIVROS - O tabelionato de protesto de títulos e de outros documentos de dívida deve dispor dos seguintes Livros:



ARQUIVOS ELETRÔNICOS - Quando o tabelionato conservar, em seus arquivos, gravação eletrônica de imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou do documento de dívida, **dispensa-se, no termo e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como as demais declarações nele inseridas.**

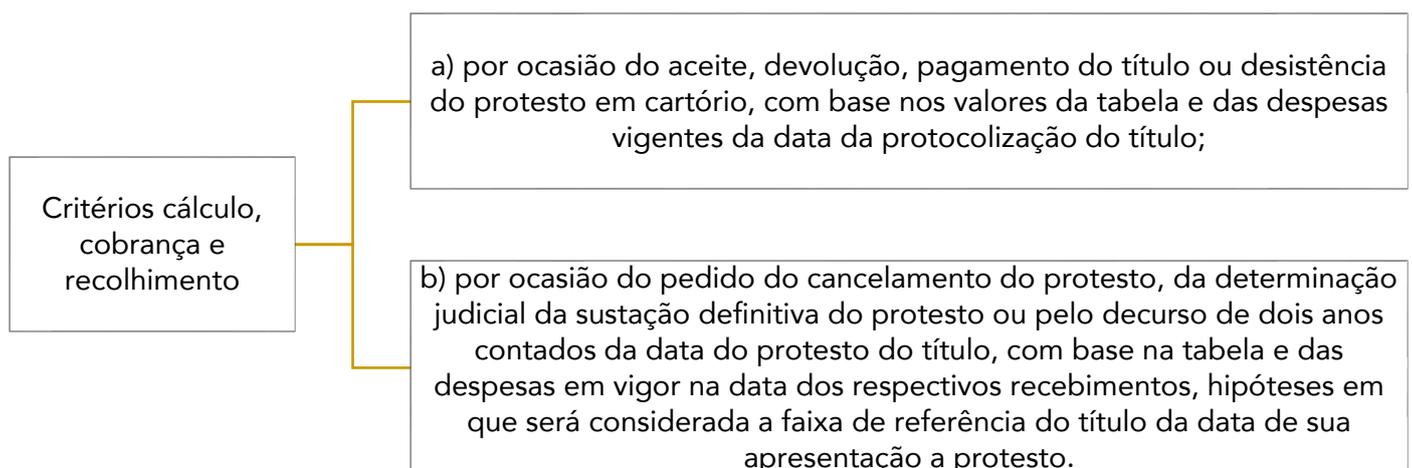
Nesse caso, será feita, no termo, menção expressa de que o integra, como parte, a cópia do título ou do documento de dívida protestado.

DO PAGAMENTO DO TÍTULO EM CARTÓRIO - O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, **diretamente ao tabelião de protesto**, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, **acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas.**



Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, **desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês**, não cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

O cálculo, cobrança e recolhimento devem atender aos seguintes critérios:



PRAZO DE PAGAMENTO - Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil subsequente **se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.**

No ato do pagamento, o tabelião dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

DA DESISTÊNCIA E DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO

O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, **se pagos os emolumentos e demais despesas.**

O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica. Esta ocorrência deverá ser anotada no Livro de Protocolo.

O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com **autorização judicial.**

Revogada a ordem de sustação, não se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só não será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.

DAS AVERBAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

AVERBAÇÕES

O tabelião poderá, **de ofício ou a requerimento do interessado**, proceder à **retificação** de erros materiais no assento.

- O interessado, ao requerer a retificação deverá apresentar o instrumento de protesto expedido e documentos que comprovem o erro.



- **Não serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.**

Art. 536. As averbações de pagamento feitas até a data da vigência da [Lei 6.690/79](#), serão havidas como cancelamento.

CANCELAMENTO

O **cancelamento** do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.

Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, **será exigida a declaração de anuência**, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.

Se o endossatário tiver figurado como simples mandatário na apresentação do título para protesto, basta apresentar somente a declaração de anuência do mandante.

Ainda,



Do Cancelamento

O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.

Se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

O cancelamento será feito pelo próprio tabelião, por seu substituto legal ou por auxiliar autorizado.

Os expedientes de cancelamento, com os respectivos documentos, serão numerados em ordem crescente e assim arquivados. Na averbação do cancelamento constará o número desse expediente.

Quando o protesto lavrado for registrado em microfilme ou em gravação eletrônica, o termo de cancelamento será lançado em documento apartado, arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido e anotado no índice respectivo.

Cancelado o registro de protesto, não mais constará nas certidões expedidas o protesto ou seu cancelamento, a não ser mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

Art. 537. A expressão "títulos cambiais" empregada no [artigo 1º da Lei 6.690/79](#), abrange todos os títulos, as letras, os documentos e os papéis protestados, ainda que não cambiais.

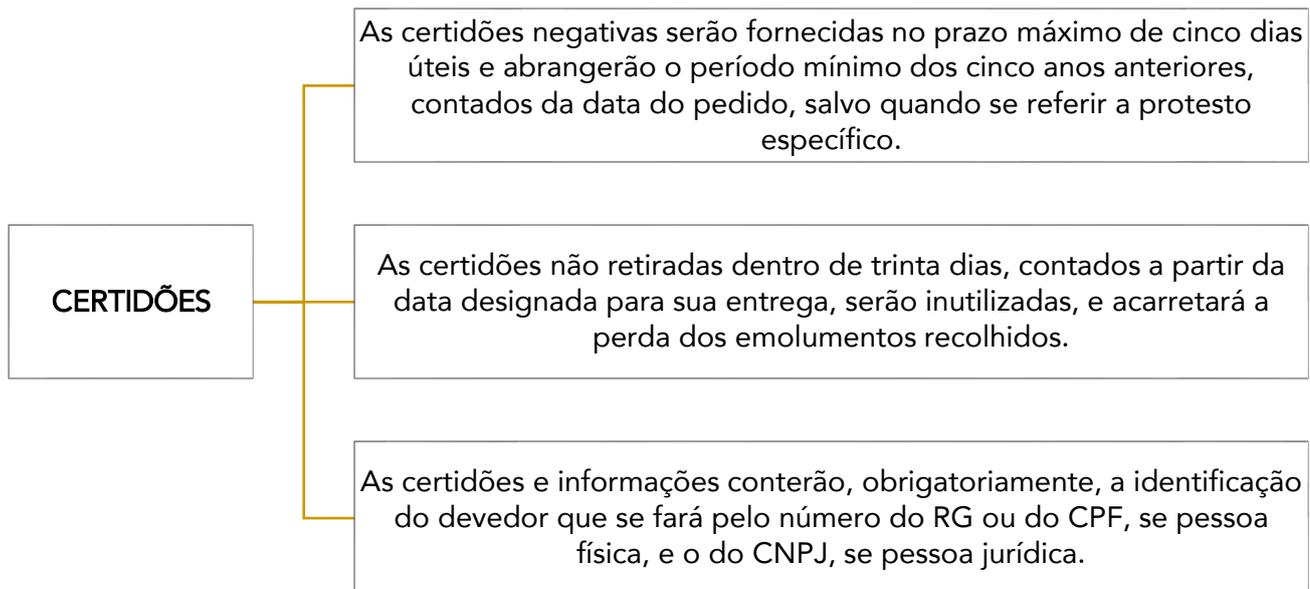
DAS INFORMAÇÕES E DAS CERTIDÕES

O Livro de Protocolo é considerado **sigiloso** e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

As informações do protesto têm caráter sigiloso e seu fornecimento é da competência privativa dos tabeliães de protesto, na forma da [Lei 9.492/97](#).

ANOTE OS ITENS ABAIXO:





Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de que se trata de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

O fornecimento das certidões às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito será suspenso quando, por culpa da entidade solicitante, houver violação do sigilo que se impõe às informações e às certidões sobre protestos.

HOMÔNIMO

Havendo protesto a certificar em nome igual ao de pessoa indicada pelo solicitante, mas sendo possível determinar que não se trata do protestado, por meio do registro geral de identificação civil, o oficial emitirá certidão negativa, sem fazer alusão ao homônimo.



Se o interessado considerar que o protesto se refere a homônimo e não constarem no cadastro do tabelionato elementos individuais identificadores, deverá juntar ao pedido de expedição de certidão:

a) cópia autêntica da cédula de identidade;

b) atestado firmado por duas testemunhas que declarem conhecer o interessado e de não se referir a ele aquele protesto;

c) declaração, pelo interessado, sob responsabilidade civil e criminal, dessa circunstância.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre é bom dar uma olhada nessas disposições:

Art. 543. O serviço de protesto de títulos e de outros documentos de dívida está sujeito ao regime jurídico estabelecido nas [Leis 8.935/94](#) e [9.492/97](#), que definem a competência e atribuições dos tabeliães de protesto de títulos.

Art. 544. Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 545. Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Quanto [art. 545](#), cumpre ressaltar que o agente delegado contrata funcionários para o bom andamento dos trabalhos. Tais funcionários são celetistas e exercem as atividades que lhes incumbir o ato de designação.

Como atuam “em nome do tabelião”, este é o responsável pelos atos praticados por seus empregados.

Art. 546. A reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, independentemente de restauração judicial.



Art. 547. Os delegatários ficam obrigados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.

A fixação em local visível da tabela de custas é obrigatória. Evidentemente, sempre que houver atualizações, estas devem ser atualizadas também.

Art. 548. As consultas serão dirigidas ao juiz corregedor permanente, que submeterá sua decisão à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça, para efeito normativo, caso repute, fundamentadamente que a matéria seja de interesse geral e mereça tratamento uniforme.

Toda comarca conta com um magistrado que exerce a função de “juiz corregedor do foro extrajudicial”. A ele cabe fiscalizar, orientar e inspecionar tais serviços.

Art. 549. Sempre que ocorra fundada dúvida sobre a autenticidade de firma que consta em documentos públicos ou particulares, o oficial do registro deverá, sob pena de responsabilidade, exigir o seu reconhecimento.

Art. 550. Os serviços registrais manterão fichas com padrão de firmas dos serventuários dos cartórios ou dos substitutos eventuais e dos juízes das respectivas comarcas, destinadas à confrontação com os títulos ou os documentos públicos que forem apresentados para registro ou para averbação.

Parágrafo único. A confrontação prevista neste artigo é isenta de emolumentos e não importa em ato notarial.

Art. 551. A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização da Corregedoria-Geral de Justiça. O salvamento dos lançamentos deve ocorrer em duas cópias diárias: uma, guardada na própria sede do serviço, e a outra, a ser armazenada em local distinto, com as cautelas devidas.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço cientificará o Corregedor-Geral de Justiça sobre os dados necessários para o acesso ao programa, disponibilizando, para tal finalidade, suporte técnico permanente, de modo a viabilizar o controle do sistema pela Corregedoria, mesmo na ausência do titular ou na vacância da serventia.

Art. 553. Os titulares permanecerão nos serviços registrais durante todo o expediente; só se ausentarão por motivo justificável; deve estar presente, nesse caso, o substituto designado para responder pelo serviço na sua ausência e no seu impedimento.

Art. 554. Nas dependências dos serviços registrais, o titular, seu substituto e os demais funcionários usarão crachá de identificação.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (IESES - 2014 - TJ-MS - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção) Todo o procedimento de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado do Mato Grosso do Sul deverá ser:

- a) Realizado pela internet, com uso de email devidamente cadastrado acessado através do sistema MS-Outlook.
- b) Realizado pela internet, com uso de certificação digital que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, e aos padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.
- c) Realizado em meio físico, com uso de livros específicos que atendam aos requisitos fixados em lei.
- d) Realizado em meio físico, com uso de relatórios diários os quais devem atender as especificações da Corregedoria de Justiça.

Comentários

Gabarito **LETRA B**

De acordo com a Lei nº, vamos analisar:

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 502-A. Fica instituída a Central de Remessa de Arquivos – CRA, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, operacionalizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul, mediante a utilização de certificação digital, emitido no âmbito do ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

GABARITO: Letra B



2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, são protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

I. Cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados.

II. Aprovação por *quórum* regular previsto na Convenção.

III. Exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas.

IV. Certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).

a) I, II e IV

b) II, III e IV

c) I, II e IV

d) I, II, III e IV.

Comentários

Gabarito **LETRA D**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

I. Cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados.

Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

a) cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados;

II. Aprovação por quórum regular previsto na Convenção.



Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

b) aprovação por *quórum* regular previsto na Convenção;

III. Exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas.

Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

c) exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas;

IV. Certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).

Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

e) certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).

GABARITO: Letra D

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, assinale a alternativa correta.

- a) Ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; cabendo-lhe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição.
- b) Os títulos ou os documentos de dívida que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, neles será anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante.
- c) Os títulos emitidos em moeda estrangeira fora do Brasil, não serão aceitos.



d) Quando não for requisito do título e houver indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor; caso, ainda, constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

Comentários

Gabarito **LETRA B**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; **não lhe cabe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição.**

Art. 496. Ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; não lhe cabe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 496. Ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; não lhe cabe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição.

Parágrafo único. Os títulos ou os documentos de dívida que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, neles será anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante.

A **alternativa C** está **incorreta!** porque os títulos emitidos em moeda estrangeira fora do Brasil **serão apresentados com a devida tradução, por tradutor público juramentado, e, no instrumento, serão transcritos o documento e sua tradução.**

Art. 497. Os títulos emitidos em moeda estrangeira fora do Brasil serão apresentados com a devida tradução, por tradutor público juramentado, e, no instrumento, serão transcritos o documento e sua tradução.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque quando não for requisito do título e **não houver indicação da praça de pagamento ou aceite**, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor; caso, ainda, **não constem tais indicações**, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

Art. 499. Somente poderão ser protestados ou protocolados os títulos e os documentos de dívida pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca.



Parágrafo único. Quando não for requisito do título e não houver indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor; caso, ainda, não constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

GABARITO: Letra B

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, assinale a alternativa incorreta.

- a) O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.
- b) Quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviadas para aceite além do prazo legal, o protesto por tais fundamentos poderá se basear nas indicações da duplicata ou na segunda via da letra de câmbio documentos, que conterão os mesmos requisitos lançados pelo sacador ao tempo da emissão.
- c) É autorizado o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.
- d) O prazo para registro do protesto é de três dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida.

Comentários

Gabarito **LETRA C**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 500. O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.



Art. 501. Quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviadas para aceite além do prazo legal, o protesto por tais fundamentos poderá se basear nas indicações da duplicata ou na segunda via da letra de câmbio documentos, que conterão os mesmos requisitos lançados pelo sacador ao tempo da emissão.

A **alternativa C** está **incorreta!** porque é **vedado** o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.

Art. 500. O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

Parágrafo único. É vedado o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 502. O prazo para registro do protesto é de três dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida.

GABARITO: Letra C

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das Intimações, assinale a alternativa incorreta.

- a) A intimação do devedor será expedida pelo tabelião e encaminhada ao endereço fornecido pelo apresentante do título ou do documento de dívida.
- b) A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente.
- c) Dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.
- d) As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo credor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.



Comentários

Gabarito **LETRA D**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 503. A intimação do devedor será expedida pelo tabelião e encaminhada ao endereço fornecido pelo apresentante do título ou do documento de dívida. Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 503. A intimação do devedor será expedida pelo tabelião e encaminhada ao endereço fornecido pelo apresentante do título ou do documento de dívida. Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado.

Parágrafo único. A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 508. Dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque as despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo **devedor**, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

Art. 505. As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo devedor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

GABARITO: Letra D

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das intimações, assinale a alternativa correta.

- Os editais conterão os mesmos requisitos exigidos para as demais formas de intimação certificar-se-á neles a data da expedição.
- Não dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.



c) A intimação será feita por edital, que, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado na imprensa, onde houver jornal local de circulação diária, ou em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial da Serventia Extrajudicial, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

d) Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para cientificação do credor.

Comentários

Gabarito **LETRA C**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque os editais conterão os mesmos requisitos exigidos para as demais formas de intimação. Certificar-se-á **neles a data da afixação**.

Art. 507. Os editais conterão os mesmos requisitos exigidos para as demais formas de intimação. Certificar-se-á neles a data da afixação.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque **dispensa-se** a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.

Art. 508. Dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 506. A intimação será feita por edital, que, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado na imprensa, onde houver jornal local de circulação diária, ou em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial da Serventia Extrajudicial, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. *(Alterado pelo art. 1º do Provimento nº 209, de 7.6.2019 – DJMS, de 10.6.2019.)*

A **alternativa D** está **incorreta!** porque na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para **cientificação do devedor**.



Art. 509. Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para cientificação do devedor.

GABARITO: Letra C

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca dos livros e do arquivo, assinale a alternativa correta.

- a) Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas.
- b) Quando os documentos forem microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.
- c) Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução provisória por parte do juízo.
- d) No final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos apresentados no mês.

Comentários

Gabarito **LETRA A**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 512. Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque quando os documentos forem microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.

Art. 514. Os livros e os arquivos serão conservados pelo tabelião de protesto de títulos e documentos de dívida pelos prazos previstos no **artigo 35 da Lei 9.492/97**, e a eliminação do acervo dependerá de prévia autorização do juiz.

Parágrafo único. Quando os documentos forem microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.



A **alternativa C** está **incorreta!** porque os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, **até solução definitiva por parte do juízo.**

Art. 515. Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do juízo.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque no final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos **apresentados no dia.** A data do protocolo deverá coincidir com a do termo de encerramento.

Art. 516. O Livro de Protocolo ou Apontamento ou de Apresentação de Títulos e de Documentos de Dívida deverá ser escriturado diariamente, mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas, todas numeradas e rubricadas, e conterá termos de abertura e de encerramento, que posteriormente serão encadernados; também deverá conter colunas destinadas às seguintes informações:

§ 2º No final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos apresentados no dia. A data do protocolo deverá coincidir com a do termo de encerramento.

GABARITO: Letra A

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca do pagamento do título em Cartório, assinale a alternativa incorreta.

- a) O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas.
- b) Em se tratando de pagamento com cheque administrativo, a quitação dada pelo tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.
- c) O tabelião verificará a regularidade formal do cheque e, se suspeitar de irregularidade, reterá este e o título até que se esclareça sua ocorrência.
- d) Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês, cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

Comentários



Gabarito **LETRA D**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 522. O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas. O interessado poderá, a seu critério, fazer o pagamento do valor devido por meio de cheque administrativo, proveniente de instituição financeira de sua escolha, desde que emitido em nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça. De igual forma, os emolumentos e as demais despesas comprovadas, de responsabilidade do devedor, deverão ser pagos por este, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo, hipótese em que o valor devido ao apresentante deverá ser feito em apartado.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 522. O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas. O interessado poderá, a seu critério, fazer o pagamento do valor devido por meio de cheque administrativo, proveniente de instituição financeira de sua escolha, desde que emitido em nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça. De igual forma, os emolumentos e as demais despesas comprovadas, de responsabilidade do devedor, deverão ser pagos por este, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo, hipótese em que o valor devido ao apresentante deverá ser feito em apartado.

§ 1º Em se tratando de pagamento com cheque administrativo, a quitação dada pelo tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 522. O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas. O interessado poderá, a seu critério, fazer o pagamento do valor devido por meio de cheque administrativo, proveniente de instituição financeira de sua escolha, desde que emitido em nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça. De igual forma, os emolumentos e as demais despesas comprovadas, de responsabilidade do devedor, deverão ser pagos por este, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo, hipótese em que o valor devido ao apresentante deverá ser feito em apartado.



§ 2º O tabelião verificará a regularidade formal do cheque e, se suspeitar de irregularidade, reterá este e o título até que se esclareça sua ocorrência. Positivado o esclarecimento, devolverá o cheque ao interessado, salvo se configurado ilícito penal.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês, **não cumuláveis**, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 522. O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas. O interessado poderá, a seu critério, fazer o pagamento do valor devido por meio de cheque administrativo, proveniente de instituição financeira de sua escolha, desde que emitido em nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça. De igual forma, os emolumentos e as demais despesas comprovadas, de responsabilidade do devedor, deverão ser pagos por este, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo, hipótese em que o valor devido ao apresentante deverá ser feito em apartado.

§ 3º Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês, não cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

GABARITO: Letra D

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca do pagamento do título em cartório, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o quinto dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.
- b) O cálculo dos emolumentos observará os valores vigentes na data do pagamento ou do cancelamento.
- c) Será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços.
- d) No ato do pagamento, o tabelião não dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

Comentários

Gabarito **LETRA A**



De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o **primeiro dia útil** subsequente se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.

Art. 523. Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 522-B. Os emolumentos, nos casos de protesto de decisão e sentença transitada em julgado decorrentes de alimentos, de sentença oriunda de reclamação trabalhista, ou de sentença em favor de parte beneficiária de justiça gratuita, serão exigidos nas seguintes ocorrências:

I - no pagamento do título ou outro documento de dívida na serventia, por quem o fizer; ou

II - no cancelamento de protesto, pelo requerente.

Parágrafo único. O cálculo dos emolumentos observará os valores vigentes na data do pagamento ou do cancelamento. *(Art. 522-B acrescentado pelo Provimento nº 147, de 5.12.2016 – DJMS, de 7.12.2016.)*

A **alternativa C** está **incorreta!** porque **não será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal**, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços

Art. 524. Não será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque no ato do pagamento, o tabelião **dará a quitação** e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

Art. 525. No ato do pagamento, o tabelião dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

GABARITO: Letra B

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da desistência e da sustação do protesto, assinale a alternativa correta.



- I. O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.
- II. O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica.
- III. Revogada a ordem de sustação, se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.
- IV. Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos vinte dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.
- a) I e II, apenas.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas
- d) I, II, III e IV, apenas.

Comentários

Gabarito **LETRA A**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

I. O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.

Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 528. O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.

II. O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica.

Está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.



Art. 528. O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica. Esta ocorrência deverá ser anotada no Livro de Protocolo.

III. Revogada a ordem de sustação, se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

Está **incorreta!** porque revogada a ordem de sustação, não se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só não será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

Art. 529. O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

§ 1º Revogada a ordem de sustação, não se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só não será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

IV. Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos vinte dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.

Está **incorreta!** porque tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.

Art. 529. O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

§ 2º Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.

GABARITO: Letra A



11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das averbações e dos cancelamentos, assinale a alternativa correta.

- a) Serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.
- b) O cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante não necessitando da apresentação do documento protestado.
- c) Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação, não necessitando firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.
- d) O tabelião poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, proceder à retificação de erros materiais no assento.

Comentários

Gabarito **LETRA D**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque não serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.

Art. 530. O tabelião poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, proceder à retificação de erros materiais no assento.

§ 2º Não serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque o cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.

Art. 531. O cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.



A **alternativa C** está **incorreta!** porque na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, **com identificação e firma reconhecida**, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.

Art. 531. O cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 530. O tabelião poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, proceder à retificação de erros materiais no assento.

GABARITO: Letra D

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das averbações e dos cancelamentos, assinale a alternativa incorreta.

- a) O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.
- b) Se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, sem a menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.
- c) O cancelamento será feito pelo próprio tabelião, por seu substituto legal ou por auxiliar autorizado.
- d) Os expedientes de cancelamento, com os respectivos documentos, serão numerados em ordem crescente e assim arquivados. Na averbação do cancelamento constará o número desse expediente.



Comentários

Gabarito **LETRA B**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 532. O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, **com menção do trânsito em julgado**, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

Art. 532. O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.

Parágrafo único. Se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 533. O cancelamento será feito pelo próprio tabelião, por seu substituto legal ou por auxiliar autorizado.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 534. Os expedientes de cancelamento, com os respectivos documentos, serão numerados em ordem crescente e assim arquivados. Na averbação do cancelamento constará o número desse expediente.

GABARITO: Letra B

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das informações e das certidões, assinale a alternativa correta.



- a) O Livro de Protocolo é considerado público e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.
- b) As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de dez dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.
- c) As certidões e informações conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor que se fará pelo número do RG ou do CPF, se pessoa física, e o do CNPJ, se pessoa jurídica.
- d) As certidões não retiradas dentro de vinte dias, contados a partir da data designada para sua entrega, serão inutilizadas, e acarretará a perda dos emolumentos recolhidos.

Comentários

Gabarito **LETRA C**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque

Art. 538. O Livro de Protocolo é considerado sigiloso e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque

Art. 539. As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 539. As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

§ 2º As certidões e informações conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor que se fará pelo número do RG ou do CPF, se pessoa física, e o do CNPJ, se pessoa jurídica.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque

Art. 539. As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.



§ 1º As certidões não retiradas dentro de trinta dias, contados a partir da data designada para sua entrega, serão inutilizadas, e acarretará a perda dos emolumentos recolhidos.

GABARITO: Letra C

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das disposições gerais, assinale a alternativa correta.

- a) Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.
- b) Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por somente dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.
- c) A reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, dependentemente de restauração judicial.
- d) Os delegatários ficam facultados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.

Comentários

Gabarito **LETRA A**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 544. Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.



A **alternativa B** está **incorreta!** porque os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Art. 545. Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

A **alternativa C** está **incorreta!** porque a reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, independentemente de restauração judicial.

Art. 546. A reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, independentemente de restauração judicial.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque os delegatários ficam obrigados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.

Art. 547. Os delegatários ficam obrigados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.

GABARITO: Letra A

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das disposições gerais, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os serviços registrais manterão fichas com padrão de firmas dos serventuários dos cartórios ou dos substitutos eventuais e dos juizes das respectivas comarcas, destinadas à confrontação com os títulos ou os documentos públicos que forem apresentados para registro ou para averbação.
- b) A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização do Conselho Nacional de Justiça.
- c) O responsável pelo serviço cientificará o Corregedor-Geral de Justiça sobre os dados necessários para o acesso ao programa, disponibilizando, para tal finalidade, suporte técnico



permanente, de modo a viabilizar o controle do sistema pela Corregedoria, mesmo na ausência do titular ou na vacância da serventia.

d) Nas dependências dos serviços registrais, o titular, seu substituto e os demais funcionários usarão crachá de identificação.

Comentários

Gabarito **LETRA B**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 550. Os serviços registrais manterão fichas com padrão de firmas dos serventuários dos cartórios ou dos substitutos eventuais e dos juizes das respectivas comarcas, destinadas à confrontação com os títulos ou os documentos públicos que forem apresentados para registro ou para averbação.

A **alternativa B** está **incorreta!** porque

Art. 551. A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização da Corregedoria-Geral de Justiça. O salvamento dos lançamentos deve ocorrer em duas cópias diárias: uma, guardada na própria sede do serviço, e a outra, a ser armazenada em local distinto, com as cautelas devidas.

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 551. A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização da Corregedoria-Geral de Justiça. O salvamento dos lançamentos deve ocorrer em duas cópias diárias: uma, guardada na própria sede do serviço, e a outra, a ser armazenada em local distinto, com as cautelas devidas.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço cientificará o Corregedor-Geral de Justiça sobre os dados necessários para o acesso ao programa, disponibilizando, para tal finalidade, suporte técnico permanente, de modo a viabilizar o controle do sistema pela Corregedoria, mesmo na ausência do titular ou na vacância da serventia.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 554. Nas dependências dos serviços registrais, o titular, seu substituto e os demais funcionários usarão crachá de identificação.

GABARITO: Letra B



QUESTÕES PROPOSTAS

1. (IESES - 2014 - TJ-MS - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção) Todo o procedimento de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado do Mato Grosso do Sul deverá ser:

- a) Realizado pela internet, com uso de email devidamente cadastrado acessado através do sistema MS-Outlook.
- b) Realizado pela internet, com uso de certificação digital que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, e aos padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.
- c) Realizado em meio físico, com uso de livros específicos que atendam aos requisitos fixados em lei.
- d) Realizado em meio físico, com uso de relatórios diários os quais devem atender as especificações da Corregedoria de Justiça.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, são protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

- I. Cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados.
- II. Aprovação por *quórum* regular previsto na Convenção.
- III. Exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas.
- IV. Certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).



- a) I, II e IV
- b) II, III e IV
- c) I, II e IV
- d) I, II, III e IV.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, assinale a alternativa correta.

- a) Ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida; cabendo-lhe investigar a ocorrência de caducidade ou de prescrição.
- b) Os títulos ou os documentos de dívida que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, neles será anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante.
- c) Os títulos emitidos em moeda estrangeira fora do Brasil, não serão aceitos.
- d) Quando não for requisito do título e houver indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor; caso, ainda, constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da Ordem dos Serviços em Geral, assinale a alternativa incorreta.

- a) O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.
- b) Quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviadas para aceite além do prazo legal, o protesto por tais fundamentos poderá se basear nas indicações da duplicata ou na segunda via da letra de câmbio documentos, que conterão os mesmos requisitos lançados pelo sacador ao tempo da emissão.



- c) É autorizado o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.
- d) O prazo para registro do protesto é de três dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das Intimações, assinale a alternativa incorreta.

- a) A intimação do devedor será expedida pelo tabelião e encaminhada ao endereço fornecido pelo apresentante do título ou do documento de dívida.
- b) A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente.
- c) Dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.
- d) As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo credor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das intimações, assinale a alternativa correta.

- a) Os editais conterão os mesmos requisitos exigidos para as demais formas de intimação certificar-se-á neles a data da expedição.
- b) Não dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.
- c) A intimação será feita por edital, que, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado na imprensa, onde houver jornal local de circulação diária, ou em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial da Serventia Extrajudicial, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.



d) Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para cientificação do credor.

21. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca dos livros e do arquivo, assinale a alternativa correta.

a) Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas.

b) Quando os documentos forem microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.

c) Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução provisória por parte do juízo.

d) No final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos apresentados no mês.

22. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca do pagamento do título em Cartório, assinale a alternativa incorreta.

a) O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas.

b) Em se tratando de pagamento com cheque administrativo, a quitação dada pelo tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

c) O tabelião verificará a regularidade formal do cheque e, se suspeitar de irregularidade, reterá este e o título até que se esclareça sua ocorrência.

d) Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês, cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.



23. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca do pagamento do título em cartório, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o quinto dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.
- b) O cálculo dos emolumentos observará os valores vigentes na data do pagamento ou do cancelamento.
- c) Será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços.
- d) No ato do pagamento, o tabelião não dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

24. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca da desistência e da sustação do protesto, assinale a alternativa correta.

- I. O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.
 - II. O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica.
 - III. Revogada a ordem de sustação, se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.
 - IV. Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos vinte dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.
- a) I e II, apenas.
 - b) II e IV, apenas.
 - c) I, II e III, apenas
 - d) I, II, III e IV, apenas.



25. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das averbações e dos cancelamentos, assinale a alternativa correta.

- a) Serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.
- b) O cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante não necessitando da apresentação do documento protestado.
- c) Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação, não necessitando firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.
- d) O tabelião poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, proceder à retificação de erros materiais no assento.

26. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das averbações e dos cancelamentos, assinale a alternativa incorreta.

- a) O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.
- b) Se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, sem a menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.
- c) O cancelamento será feito pelo próprio tabelião, por seu substituto legal ou por auxiliar autorizado.
- d) Os expedientes de cancelamento, com os respectivos documentos, serão numerados em ordem crescente e assim arquivados. Na averbação do cancelamento constará o número desse expediente.



27. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das informações e das certidões, assinale a alternativa correta.

- a) O Livro de Protocolo é considerado público e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.
- b) As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de dez dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.
- c) As certidões e informações conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor que se fará pelo número do RG ou do CPF, se pessoa física, e o do CNPJ, se pessoa jurídica.
- d) As certidões não retiradas dentro de vinte dias, contados a partir da data designada para sua entrega, serão inutilizadas, e acarretará a perda dos emolumentos recolhidos.

28. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das disposições gerais, assinale a alternativa correta.

- a) Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.
- b) Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por somente dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.
- c) A reprodução de microfilme, de processamento eletrônico de imagem, de título ou de qualquer outro documento arquivado, quando autenticado pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, dependentemente de restauração judicial.
- d) Os delegatários ficam facultados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.



29. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, acerca das disposições gerais, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os serviços registrais manterão fichas com padrão de firmas dos serventuários dos cartórios ou dos substitutos eventuais e dos juizes das respectivas comarcas, destinadas à confrontação com os títulos ou os documentos públicos que forem apresentados para registro ou para averbação.
- b) A adoção de sistema de computação, de microfilmagem, de disco ótico ou outros meios de reprodução prescinde da autorização do Conselho Nacional de Justiça.
- c) O responsável pelo serviço cientificará o Corregedor-Geral de Justiça sobre os dados necessários para o acesso ao programa, disponibilizando, para tal finalidade, suporte técnico permanente, de modo a viabilizar o controle do sistema pela Corregedoria, mesmo na ausência do titular ou na vacância da serventia.
- d) Nas dependências dos serviços registrais, o titular, seu substituto e os demais funcionários usarão crachá de identificação.

GABARITO

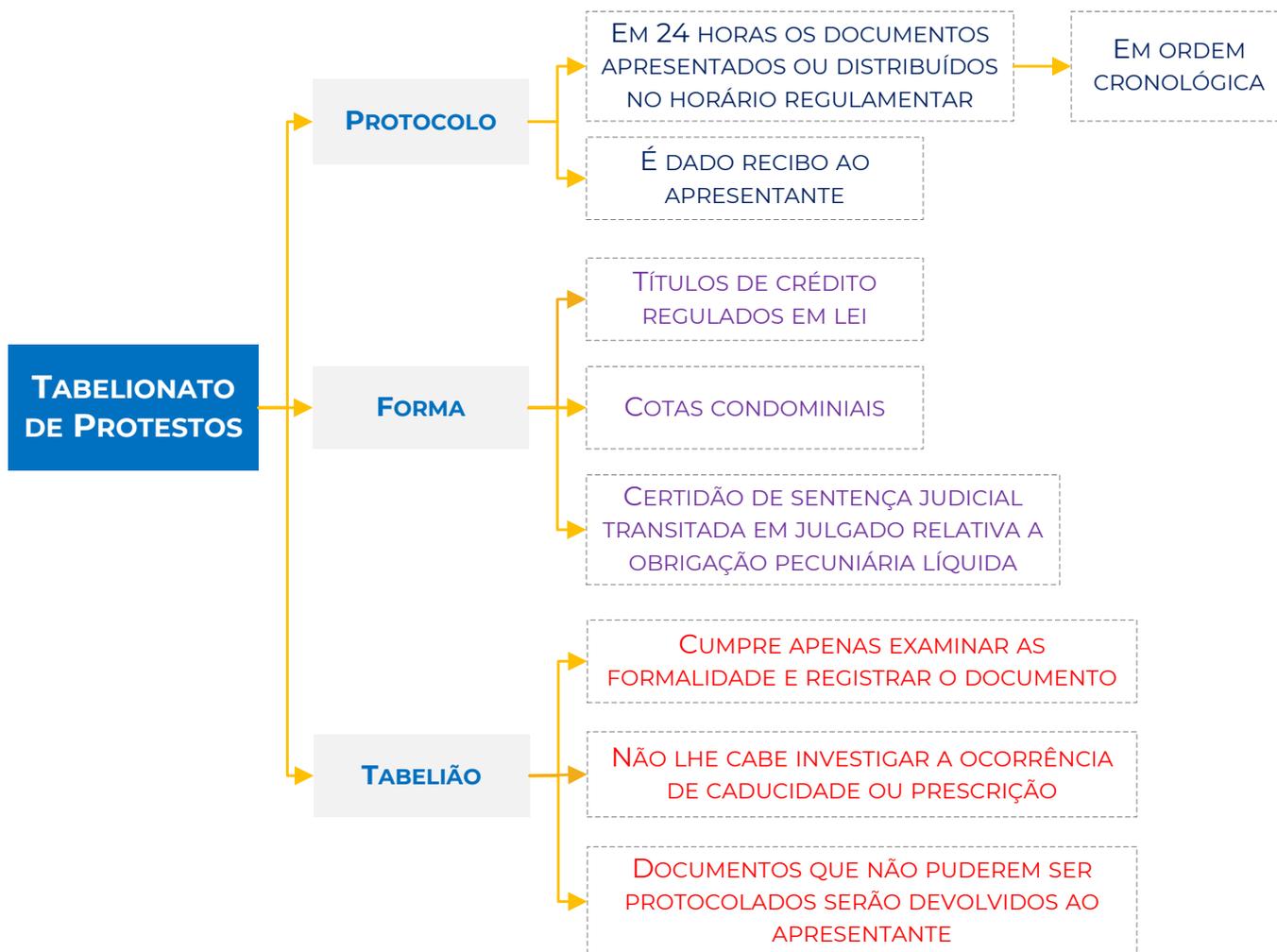


01	02	03	04	05	06	07	08
B	D	B	C	D	C	A	D
09	10	11	12	13	14	15	
A	A	D	B	C	A	B	



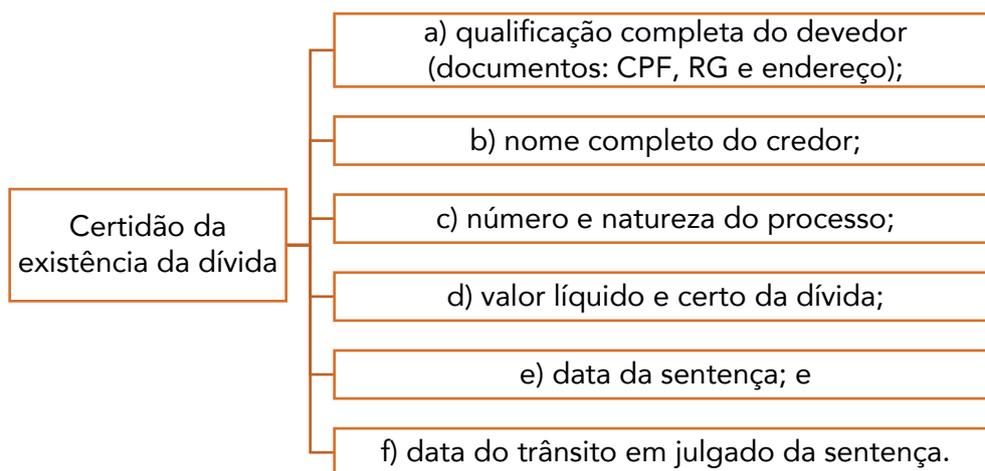
RESUMO

PROTOCOLO - TODOS os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão **PROTOCOLADOS DENTRO DE VINTE E QUATRO HORAS**, obedecendo à **ordem cronológica de entrega**.

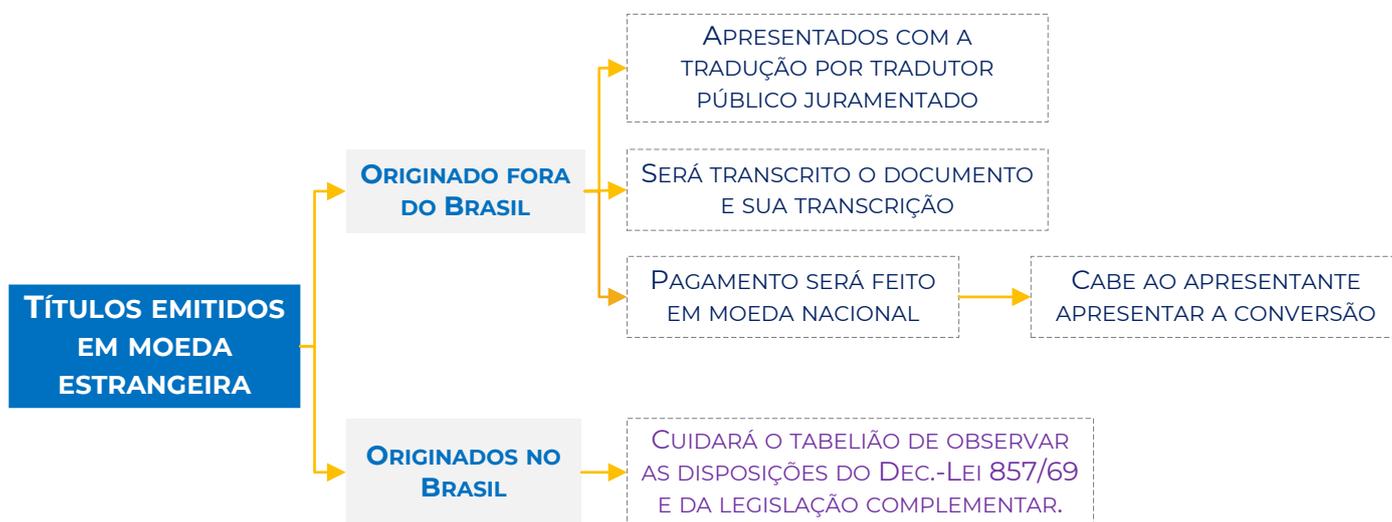


CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE SENTENÇA - Existindo sentença condenatória transitada em julgado relativa a obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, inclusive de obrigação alimentar, não cumprida pelo devedor, o credor poderá requerer a expedição de certidão da existência da dívida, para apresentação ao Tabelionato de Protesto competente.

A certidão será expedida pela unidade judicial na qual tramita o feito e conterà:



TÍTULOS EMITIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA



DO REGISTRO DO PROTESTO

O prazo para registro do protesto é de **três dias úteis**, contados da **protocolização do título ou do documento de dívida**.



**O PRAZO PARA
REGISTRO DO
PROTESTO É DE TRÊS
DIAS ÚTEIS**

CONTADOS DA PROTOCOLIZAÇÃO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA

EXCLUI-SE O DIA DO PROTOCOLO E INCLUI-SE O DO VENCIMENTO

CONSIDERA-SE NÃO ÚTIL O DIA EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE BANCÁRIO PARA O PÚBLICO OU AQUELE QUE NÃO OBEDECER AO HORÁRIO NORMAL

QUANDO A INTIMAÇÃO FOR EFETIVADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO, EXCEPCIONALMENTE, OU ALÉM DELE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, O PROTESTO SERÁ LAVRADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE

QUANDO, EXCEPCIONALMENTE, O TRÍDUO LEGAL PARA O REGISTRO DO PROTESTO FOR EXCEDIDO, A CIRCUNSTÂNCIA DEVERÁ SER MENCIONADA NO INSTRUMENTO, COM O MOTIVO DO ATRASO

CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA - Há no Estado do Mato Grosso do Sul uma Central de Remessa de Arquivos – CRA operacionalizada pelo **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul**, mediante a utilização de certificação digital, emitido no âmbito do ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

O requerimento de retirada poderá ser recepcionado pelo tabelião em **meio digital ou fax símile**, sem a necessidade da apresentação do original.

INTIMAÇÕES - A intimação do devedor será **expedida pelo tabelião**.

A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento (AR dos Correios) ou documento equivalente.

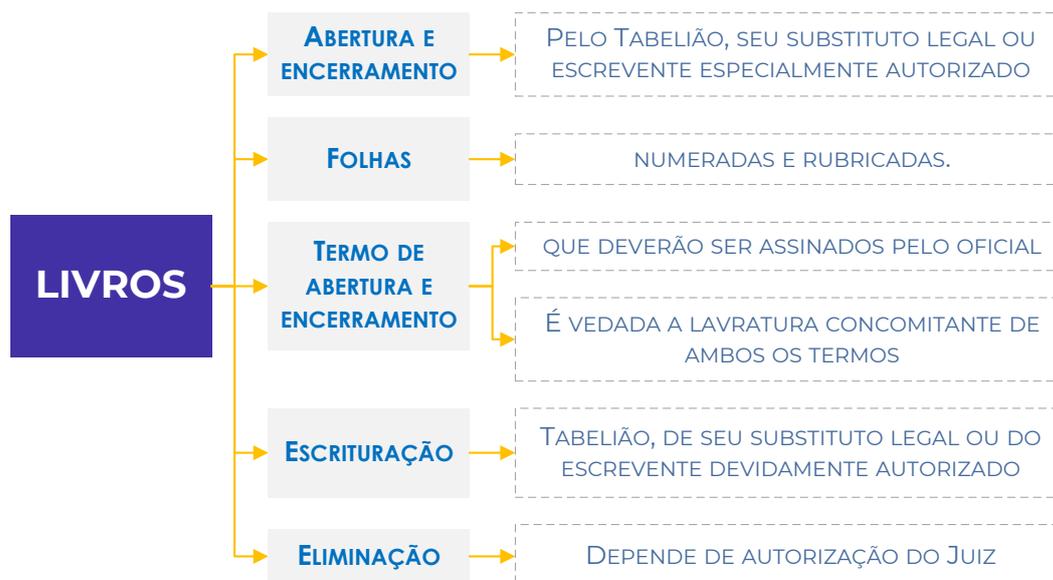
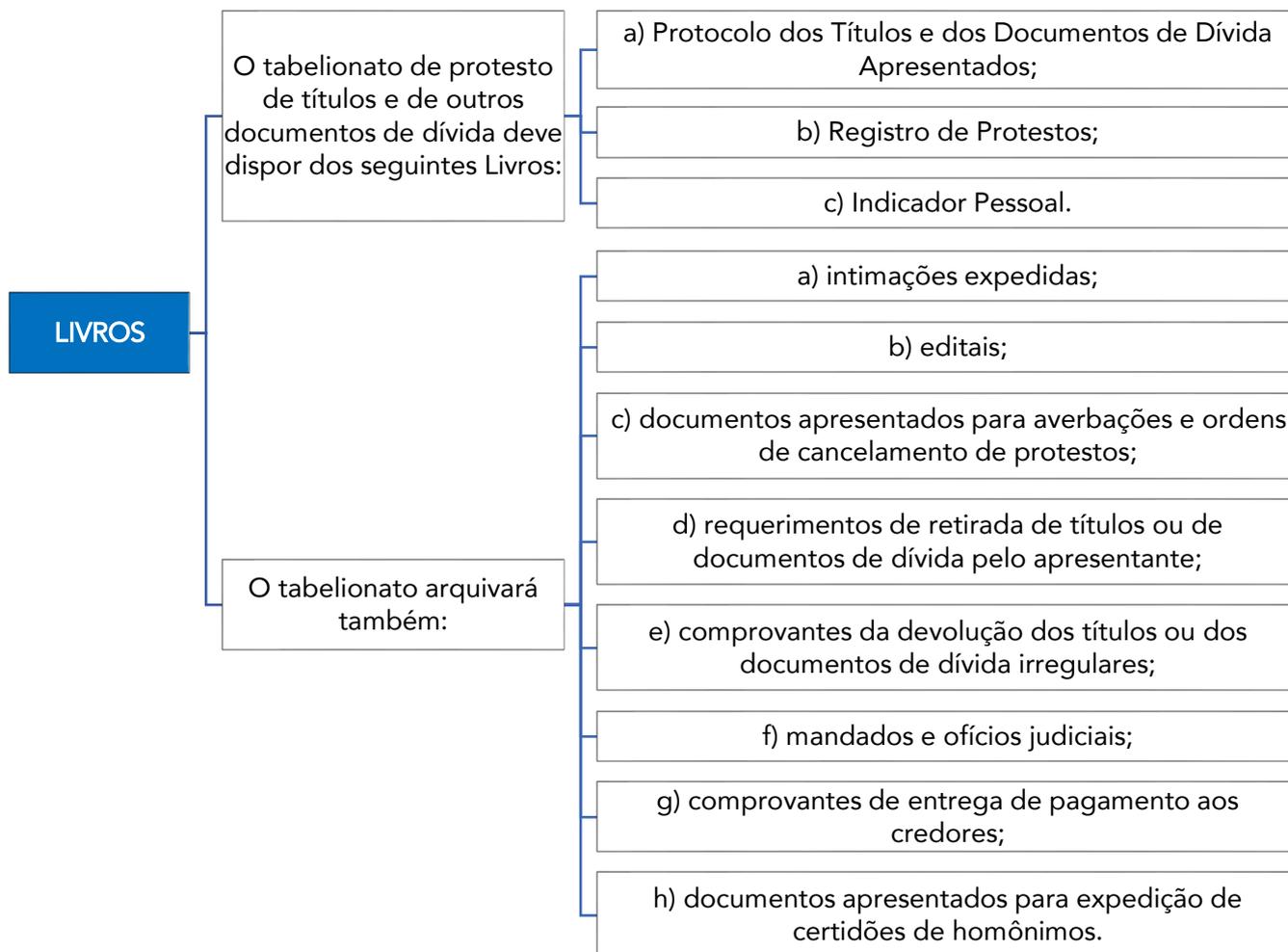
As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo devedor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado.

Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato



LIVROS - O tabelionato de protesto de títulos e de outros documentos de dívida deve dispor dos seguintes Livros:



ARQUIVOS ELETRÔNICOS - Quando o tabelionato conservar, em seus arquivos, gravação eletrônica de imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou do documento de dívida, dispensa-se, no termo e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como as demais declarações nele inseridas.

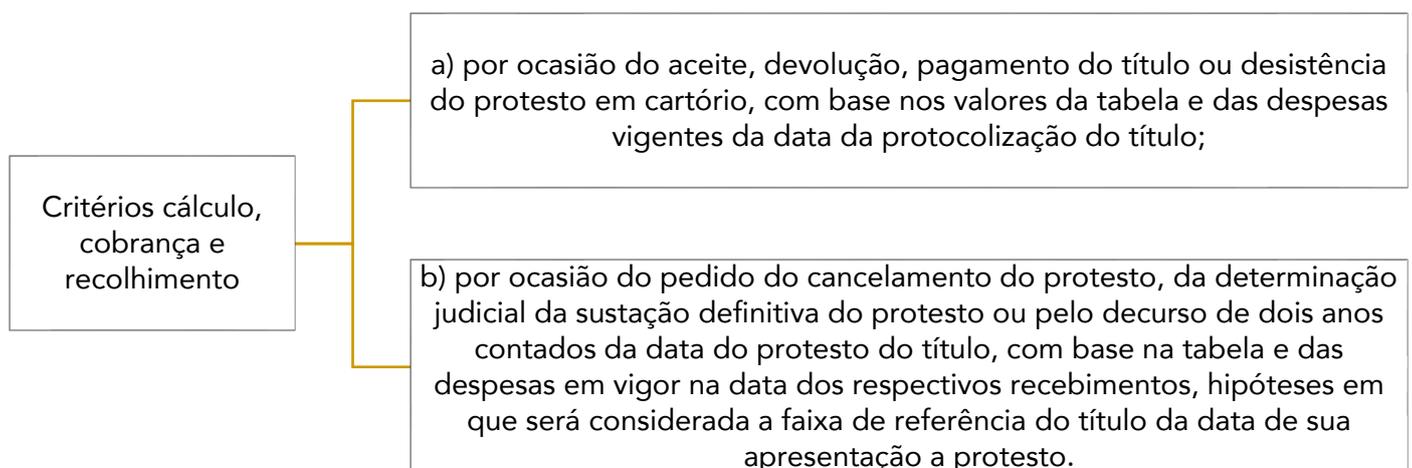
Nesse caso, será feita, no termo, menção expressa de que o integra, como parte, a cópia do título ou do documento de dívida protestado.

DO PAGAMENTO DO TÍTULO EM CARTÓRIO - O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas.



Os Oficiais do Registro de Protesto ficam autorizados a cobrar, **desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês**, não cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

O cálculo, cobrança e recolhimento devem atender aos seguintes critérios:



PRAZO DE PAGAMENTO - Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil subsequente **se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.**

No ato do pagamento, o tabelião dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

DA DESISTÊNCIA E DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO - O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, **se pagos os emolumentos e demais despesas.**

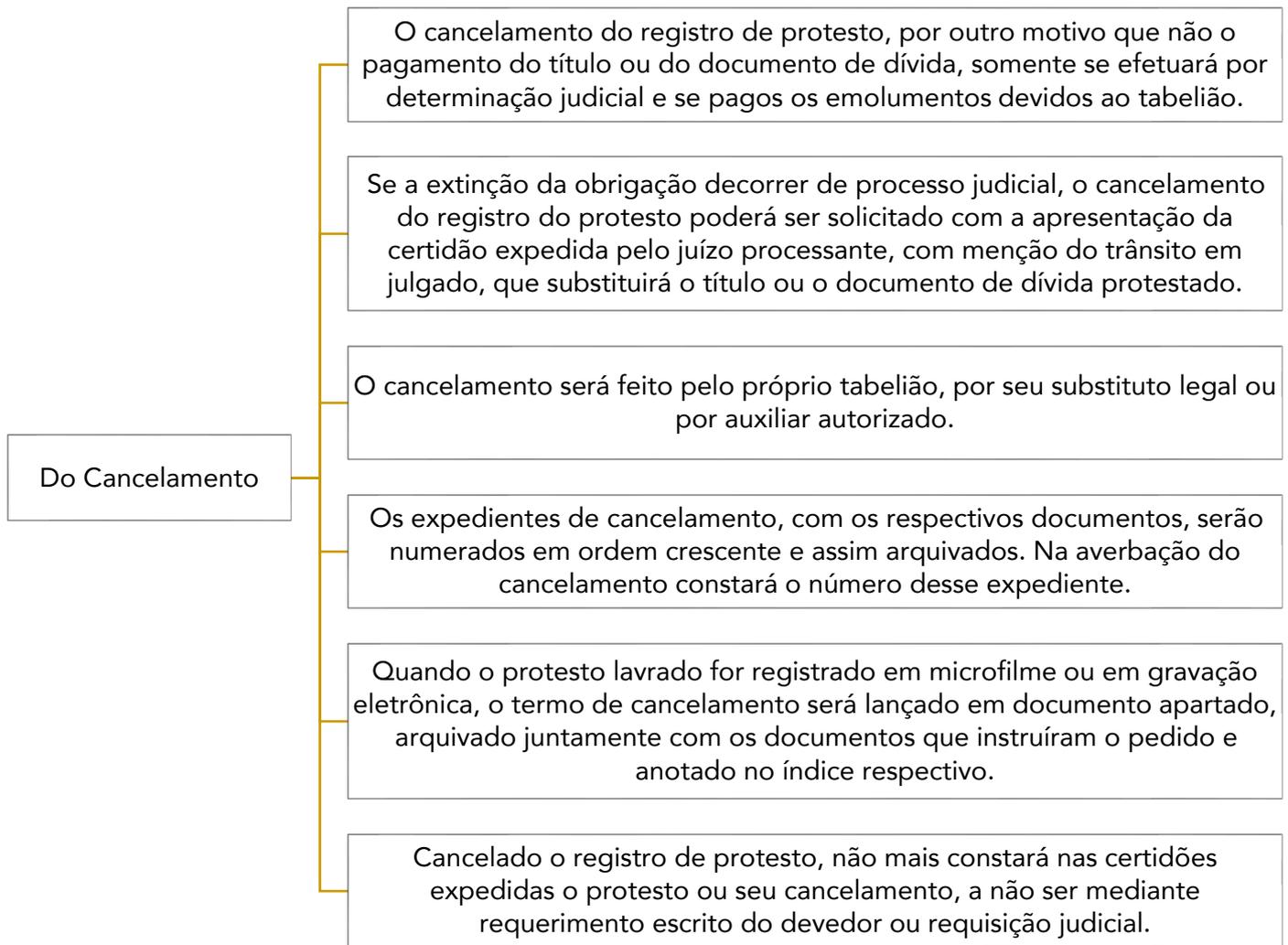
O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica. Esta ocorrência deverá ser anotada no Livro de Protocolo.

O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com **autorização judicial.**

AVERBAÇÕES - O tabelião poderá, **de ofício ou a requerimento do interessado,** proceder à **retificação** de erros materiais no assento.

CANCELAMENTO - O **cancelamento** do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado. Ficará a cópia arquivada em pasta própria.



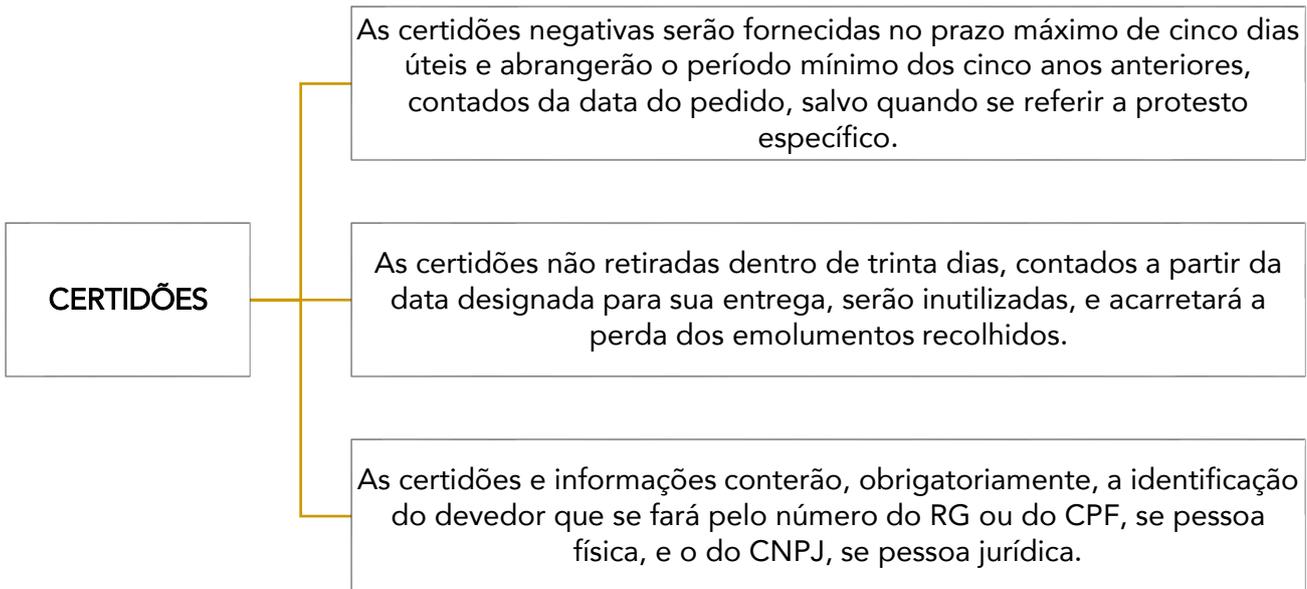


DAS INFORMAÇÕES - O Livro de Protocolo é considerado **sigiloso** e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

As informações do protesto têm caráter sigiloso e seu fornecimento é da competência privativa dos tabeliães de protesto, na forma da [Lei 9.492/97](#).

DAS CERTIDÕES





Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de que se trata de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

O fornecimento das certidões às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito será suspenso quando, por culpa da entidade solicitante, houver violação do sigilo que se impõe às informações e às certidões sobre protestos.

TABELA DE CUSTAS - Os delegatários ficam obrigados a divulgar, em local visível ao público, a tabela de custas e de emolumentos.



DOS PRAZOS

Prazo	Ato	Como
24 horas	Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega	Art. 494. Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega.
03 dias	O prazo para registro do protesto	Art. 502. O prazo para registro do protesto é de três dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida.
30 dias	Tornada definitiva a ordem de sustação.	Art. 529. § 2º Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias
05 dias	As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo	Art. 539. As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.
30 dias	As certidões negativas não retiradas	Art. 539. § 1º As certidões não retiradas dentro de trinta dias, contados a partir da data designada para sua entrega, serão inutilizadas, e acarretará a perda dos emolumentos recolhidos.
06 meses	Os títulos e outros documentos de dívidas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos poderão, mediante acordo com a parte e a critério do tabelião, ser protestados sem o pagamento imediato dos emolumentos ou qualquer outra despesa, postergáveis em até dois anos e devidos pelos respectivos interessados	Art, 522. § 4º Os títulos e outros documentos de dívidas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos poderão, mediante acordo com a parte e a critério do tabelião, ser protestados sem o pagamento imediato dos emolumentos ou qualquer outra despesa, postergáveis em até dois anos e devidos pelos respectivos interessados, da seguinte forma:
02 anos	Os títulos e outros documentos de dívidas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos poderão, mediante acordo com a parte e a critério do tabelião, ser protestados sem o pagamento imediato dos emolumentos ou qualquer outra despesa, postergáveis em até dois anos e devidos pelos respectivos interessados	Art, 522. § 4º Os títulos e outros documentos de dívidas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e estejam dentro do prazo de seis meses contados de seus vencimentos poderão, mediante acordo com a parte e a critério do tabelião, ser protestados sem o pagamento imediato dos emolumentos ou qualquer outra despesa, postergáveis em até dois anos e devidos pelos respectivos interessados, da seguinte forma:



02 anos	Decorridos dois anos da data do protesto do título e não verificada qualquer das ocorrências.	Art, 522. § 4º, alínea e: decorridos dois anos da data do protesto do título e não verificada qualquer das ocorrências
02 anos	Por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou pelo decurso de dois anos	Art, 522. § 4º, alínea b: por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou pelo decurso de dois anos contados da data do protesto do título, com base na tabela e das despesas em vigor na data dos respectivos recebimentos, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto.
05 anos	As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores	Art. 539. As certidões negativas serão fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis e abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.